



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 29/2013

Brasília, DF, 19 de julho de 2013.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 29/2013

Brasília, DF, 19 de julho de 2013.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 8.053, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Altera o Decreto nº 3.213, de 19 de outubro de 1999, que dispõe sobre as áreas de jurisdição dos Comandos Militares de Área e das Regiões Militares no Exército Brasileiro, para criar o Comando Militar do Norte.....11

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.032-MD, DE 4 DE JULHO DE 2013.(*)

Retificação de portaria.....12

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.090-MD, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre o "Manual de Operações de Paz".....12

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.091-MD, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a "Política para o Sistema Militar de Comando e Controle".....13

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.093-MD, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção nas Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.....13

MINISTÉRIO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 445-CONTRAN, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte público coletivo de passageiros e transporte de passageiros tipos micro-ônibus e ônibus, categoria M3 de fabricação nacional e importado.....15

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 089/2013.

Autorização para celebração de contratos administrativos - COMANDO MILITAR DO SUL.....19

PORTARIA Nº 543, DE 2 DE JULHO DE 2013. - Retificação

Aprova as Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001) e dá outras providências.19

PORTARIA Nº 573, DE 9 DE JULHO DE 2013. - Retificação

Estabelece a Diretriz para as Comemorações do Dia do Soldado (EB10-D-11.003) para o ano de 2013.32

PORTARIA Nº 578, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Aprova as Instruções Gerais para Estruturação e Emprego Sistemico da Base de Dados Corporativa do Exército Brasileiro (EBCORP), - EB10-IG-01.005 - 1ª Edição, 2013, e dá outras providências.....36

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2013.

Admissão no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa.....45

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2013.

Admissão no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa.....48

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2013.

Concessão de Insígnia da Ordem do Mérito da Defesa.....50

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2013.

Promoção no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa.....51

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 261, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Designação de praça.....51

PORTARIA Nº 263, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Designação de função.....52

PORTARIA Nº 265, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Designação de função.....52

PORTARIA Nº 266, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Designação de função.....52

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.064-MD/EMCFA, DE 9 DE JULHO DE 2013.

Autorização para participação em curso no exterior.....53

<u>PORTARIA Nº 2.069-MD/SG/SEORI, DE 10 DE JULHO DE 2013.</u>	
Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.....	53
<u>PORTARIA Nº 2.086-MD/SG, DE 11 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação para compor delegação brasileira esportiva.....	53
<u>PORTARIA NORMATIVA Nº 2.092-MD, DE 12 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação para compor o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) instituído pela Portaria Interministerial nº 1.808-MD/MCT/MDIC/MF/MP/MRE, de 12 de junho de 2013.....	54
<u>COMANDANTE DO EXÉRCITO</u>	
<u>PORTARIA Nº 424, DE 29 DE MAIO DE 2013.</u>	
Retificação de portaria.....	55
<u>PORTARIA Nº 525, DE 27 DE JUNHO DE 2013.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	55
<u>PORTARIA Nº 536, DE 1º DE JULHO DE 2013.</u>	
Apostilamento.....	55
<u>PORTARIA Nº 550, DE 4 DE JULHO DE 2013.</u>	
Autorização para frequentar curso no exterior.....	55
<u>PORTARIA Nº 564, DE 8 DE JULHO DE 2013.</u>	
Exoneração e nomeação de comandante de organização militar.....	56
<u>PORTARIA Nº 571, DE 9 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	56
<u>PORTARIA Nº 574, DE 9 DE JULHO DE 2013.</u>	
Redução de jornada de trabalho de servidora civil.....	57
<u>PORTARIA Nº 576, DE 9 DE JULHO DE 2013.</u>	
Oficial à disposição.....	57
<u>PORTARIA Nº 577, DE 10 DE JULHO DE 2013.</u>	
Nomeação de oficial.....	58
<u>PORTARIA Nº 580, DE 10 DE JULHO DE 2013.</u>	
Nomeação de oficial.....	58
<u>PORTARIA Nº 581, DE 10 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	58
<u>PORTARIA Nº 582, DE 11 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	59
<u>PORTARIA Nº 584, DE 11 DE JULHO DE 2013.</u>	
Exoneração e nomeação de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em <i>Washington</i> (CEBW).....	59
<u>PORTARIA Nº 585, DE 12 DE JULHO DE 2013.</u>	
Nomeação de oficial.....	59
<u>PORTARIA Nº 586, DE 12 DE JULHO DE 2013.</u>	
Nomeação de oficial.....	60

<u>PORTARIA Nº 587, DE 12 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação de militares.....	60
<u>PORTARIA Nº 588, DE 12 DE JULHO DE 2013.</u>	
Nomeação de oficial.....	60
<u>PORTARIA Nº 589, DE 12 DE JULHO DE 2013.</u>	
Exoneração de oficial.....	61
<u>PORTARIA Nº 590, DE 12 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação de oficial.....	61
<u>PORTARIA Nº 591, DE 12 DE JULHO DE 2013.</u>	
Nomeação de oficial.....	61
<u>PORTARIA Nº 593, DE 12 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação para treinamento no exterior.....	62
<u>PORTARIA Nº 594, DE 12 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação para treinamento no exterior.....	62
<u>PORTARIA Nº 595, DE 12 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação para treinamento no exterior.....	63
<u>PORTARIA Nº 596, DE 12 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação para treinamento no exterior.....	63
<u>PORTARIA Nº 597, DE 15 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação de oficial.....	63
<u>PORTARIA Nº 598, DE 2 DE JULHO DE 2013.</u>	
Exoneração de professor militar permanente.....	64
<u>PORTARIA Nº 599, DE 15 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação de praça.....	64
<u>PORTARIA Nº 600, DE 15 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação de praça.....	64
<u>PORTARIA Nº 601, DE 15 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.	65
<u>PORTARIA Nº 602, DE 15 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	65
<u>PORTARIA Nº 603, DE 15 DE JULHO DE 2013.</u>	
Exoneração de oficial.....	65
<u>PORTARIA Nº 604, DE 15 DE JULHO DE 2013..</u>	
Nomeação de oficial.....	66
<u>PORTARIA Nº 605, DE 15 DE JULHO DE 2013.</u>	
Nomeação de oficial.....	66
<u>PORTARIA Nº 606, DE 15 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação para curso no exterior.....	66

<u>PORTARIA Nº 607, DE 15 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação de praça.....	67
<u>PORTARIA Nº 608, DE 15 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação de praça.....	67
<u>PORTARIA Nº 609, DE 15 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação de oficial.....	67
<u>PORTARIA Nº 613, DE 15 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.	68
<u>PORTARIA Nº 614, DE 15 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....	68
<u>PORTARIA Nº 615, DE 15 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	69
<u>PORTARIA Nº 616, DE 16 DE JULHO DE 2013.</u>	
Autorização para viagem ao exterior.....	69

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 140-EME, DE 15 DE JULHO DE 2013.</u>	
Constitui Grupo de Trabalho para Propor a Distribuição de VBTP-MR 6x6 GUARANI e de VBR-LR 4x4 às Organizações Militares do Exército.....	69
<u>PORTARIA Nº 141-EME, DE 15 DE JULHO DE 2013.</u>	
Constitui Grupo de Trabalho para elaborar proposta de Reorganização do Exército.....	70

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 144-DGP, DE 1º DE JULHO DE 2013.</u>	
Demissão do serviço ativo, <i>ex officio</i> , sem indenização à União Federal.....	71
<u>PORTARIA Nº 145-DGP, DE 1º DE JULHO DE 2013.</u>	
Demissão do serviço ativo, <i>ex officio</i> , com indenização à União Federal.....	71
<u>PORTARIA Nº 146-DGP, DE 1º DE JULHO DE 2013.</u>	
Demissão do serviço ativo, <i>ex officio</i> , sem indenização à União Federal.....	71
<u>PORTARIA Nº 153-DGP/DCEM, DE 11 DE JULHO DE 2013.</u>	
Nomeação sem efeito de Comandante de Organização Militar.....	72
<u>PORTARIA Nº 156-DGP/DCEM, DE 16 DE JULHO DE 2013.</u>	
Dispensa de Instrutor de Tiro-de-Guerra.....	72
<u>PORTARIA Nº 157-DGP/DCEM, DE 16 DE JULHO DE 2013.</u>	
Designação de Instrutor de Tiro-de-Guerra.....	72

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 063-DECEX, DE 2 DE JULHO DE 2013.</u>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.	72

PORTARIA Nº 064-DECEX, DE 2 DE JULHO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos73

PORTARIA Nº 065-DECEX, DE 2 DE JULHO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos73

PORTARIA Nº 066-DECEX, DE 2 DE JULHO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos74

PORTARIA Nº 067-DECEX, DE 2 DE JULHO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos74

PORTARIA Nº 068-DECEX, DE 2 DE JULHO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.74

PORTARIA Nº 069-DECEX, DE 2 DE JULHO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.75

PORTARIA Nº 070-DECEX, DE 2 DE JULHO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.75

PORTARIA Nº 071-DECEX, DE 2 DE JULHO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.75

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 250-SGEX, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....76

PORTARIA Nº 251-SGEX, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....77

PORTARIA Nº 252-SGEX, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....78

PORTARIA Nº 253-SGEX, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....79

PORTARIA Nº 254-SGEX, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....79

PORTARIA Nº 255-SGEX, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....80

PORTARIA Nº 256-SGEX, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....80

<u>PORTARIA Nº 257-SGE_x, DE 16 DE JULHO DE 2013.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....	81
<u>PORTARIA Nº 258-SGE_x, DE 16 DE JULHO DE 2013.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....	82
<u>NOTA Nº 13-SG/2.8/SG/2/SGEX, DE 16 DE JULHO DE 2013.</u>	
Agraciados com a Medalha de Praça mais Distinta – Publicação.....	82

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 077/2013.</u>	
Pedido de reconsideração de ato de movimentação.....	83
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 078/2013.</u>	
Anulação de punição disciplinar.....	85
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 079/2013.</u>	
Nulidade de ato administrativo de licenciamento das fileiras do Exército.....	88
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 080/2013.</u>	
Pedido de reconsideração de ato de movimentação.....	92
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 082/2013.</u>	
Anulação de processos administrativos e de punições disciplinares.....	95
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 085/2013.</u>	
Anulação de punição disciplinar.....	98
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 086/2013.</u>	
Anulação de punição disciplinar.....	100
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 088/2013.</u>	
Auxílio financeiro não indenizável.....	102

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 8.053, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Altera o Decreto nº 3.213, de 19 de outubro de 1999, que dispõe sobre as áreas de jurisdição dos Comandos Militares de Área e das Regiões Militares no Exército Brasileiro, para criar o Comando Militar do Norte.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 3.213, de 19 de outubro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - Comando Militar da Amazônia - CMA, com sede na cidade de Manaus-AM e jurisdição sobre o território da 12ª Região Militar;

.....

VI - Comando Militar do Sudeste - CMSE, com sede na cidade de São Paulo-SP e jurisdição sobre o território da 2ª Região Militar;

VII - Comando Militar do Sul - CMS, com sede na cidade de Porto Alegre-RS e jurisdição sobre os territórios das 3ª e 5ª Regiões Militares; e

VIII - Comando Militar do Norte - CMN, com sede na cidade de Belém-PA e jurisdição sobre o território da 8ª Região Militar.

§ 2º Os Comandos Militares de Área de que trata este artigo ficam subordinados diretamente ao Comandante do Exército." (NR)

"Art. 2º

.....
VIII - 8ª Região Militar - com jurisdição sobre os Estados do Pará, do Amapá e do Maranhão, e sede do Comando na cidade de Belém-PA;

.....
X - 10ª Região Militar - com jurisdição sobre os Estados do Ceará e do Piauí, e sede do Comando na cidade de Fortaleza-CE;

XI - 11ª Região Militar - com jurisdição sobre o Distrito Federal, os Estados de Goiás e do Tocantins e a área do Triângulo Mineiro, e sede do Comando na cidade de Brasília-DF; e

.....
Parágrafo único. Para efeito do disposto nos incisos IV e XI do *caput*, entende-se como Triângulo Mineiro a área limitada a Leste pelos Municípios de Araguari, Indianópolis, Nova Ponte e Uberaba (estes inclusive)." (NR)

Art. 2º O Comandante do Exército editará os atos complementares necessários à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o §1º do art. 1º do Decreto nº 3.213, de 19 de outubro de 1999.

(Decreto publicado no DOU nº 133, de 12 JUL 13 - Seção 1)

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.032-MD, DE 4 DE JULHO DE 2013.(*)

Retificação de portaria.

No preâmbulo, Portaria Normativa nº 2.032-MD, de 4 de julho de 2013, publicada no DOU nº 128, de 5 de julho de 2013, Seção 1, pág. 14,

onde se lê: "e no inciso XXIII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010",

leia-se: "e no inciso XXIII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013".

(Portaria publicada no DOU nº 133, de 12 JUL 13 - Seção 1)

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.090-MD, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre o "Manual de Operações de Paz".

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e observado o disposto nos incisos III, VI e IX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a publicação "Manual de Operações de Paz - MD34-M-02 (3ª Edição/2013)", que estará disponível na Assessoria de Doutrina e Legislação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, anexa a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Normativa nº 481-MD/EMD, de 5 de abril de 2007.

(Portaria publicada no DOU nº 134, de 15 JUL 13 - Seção 1)

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.091-MD, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a "Política para o Sistema Militar de Comando e Controle".

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e observado o disposto nos incisos III, VI e IX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a publicação "Política para o Sistema Militar de Comando e Controle - MD31-P-01 (2ª Edição/2012)", na forma do anexo a esta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O Anexo de que trata o *caput* deste artigo estará disponível na Assessoria de Doutrina e Legislação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 134, de 15 JUL 13 - Seção 1)

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.093-MD, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção nas Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção dos docentes das Instituições Federais de Ensino subordinadas aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, integrantes das Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 2º A avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção baseia-se nas seguintes premissas:

I - a avaliação de desempenho consiste no processo de mensuração e acompanhamento do servidor no exercício do seu cargo, possibilitando o desencadeamento de ações que permitam o desenvolvimento e o aprimoramento das competências necessárias ao bom desempenho de suas funções;

II - no processo de avaliação deverão ser considerados os desempenhos individual e coletivo, de modo que seus resultados orientem a melhoria da capacidade dos profissionais envolvidos, como também do setor a que estão vinculados;

III - a avaliação de desempenho será utilizada como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e de aperfeiçoamento profissional.

Art. 3º A avaliação de desempenho tem os seguintes objetivos:

I - mensurar o rendimento e acompanhar o docente no exercício de suas atribuições;

II - obter resultados para orientar o desempenho futuro dos docentes;

III - identificar atitudes e comportamentos que podem ser aprimorados;

IV - identificar competências e características mais adequadas para cada atividade.

Art. 4º A avaliação de desempenho deve contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

§ 1º A avaliação de desempenho será realizada pela chefia imediata do servidor, no exercício de cada ano letivo, salvo as exceções previstas em lei.

§ 2º Serão avaliados, pelo menos, os seguintes fatores: produtividade, assiduidade, pontualidade, iniciativa, cooperação, disciplina, urbanidade, liderança, ética profissional, relacionamento com docentes e discentes e estabilidade emocional.

§ 3º Os critérios e parâmetros da avaliação devem ser previamente divulgados aos docentes que serão avaliados.

§ 4º O docente avaliado deve ser cientificado do resultado da avaliação, e o documento referente à avaliação de desempenho assinado pela chefia avaliadora e pelo avaliado.

§ 5º Para efeito de progressão e promoção será necessária obtenção de sessenta por cento do total previsto de pontos.

§ 6º O docente que não obtiver a pontuação mínima na avaliação de desempenho passará por processo de capacitação.

§ 7º Os recursos relativos à avaliação de desempenho serão encaminhados nos termos do Capítulo XV da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 5º Caberá a cada Comando de Força Singular regulamentar os procedimentos específicos de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e promoção, permitida a subdelegação, considerando as suas particularidades.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 134, de 15 JUL 13 - Seção 1)

MINISTÉRIO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 445-CONTRAN, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte público coletivo de passageiros e transporte de passageiros tipos micro-ônibus e ônibus, categoria M3 de fabricação nacional e importado.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e

CONSIDERANDO a melhor adequação do veículo de transporte público coletivo de passageiros e transporte de passageiros à sua função, ao meio ambiente e ao trânsito;

CONSIDERANDO o que consta no processo Nº 80000.052085/2011-10, resolve:

Art. 1º Os veículos de transporte público coletivo de passageiros e transporte de passageiros tipos micro-ônibus e ônibus, categoria M3, de fabricação nacional e importados, fabricados a partir de 1º de janeiro de 2014, deverão atender aos requisitos da presente Resolução.

§ 1º As novas solicitações para obtenção do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito-CAT, para os veículos citados no *caput* deste artigo, deverão atender às exigências constantes na presente Resolução, a partir da data de sua publicação, sendo facultado antecipar a sua adoção total ou parcial.

§ 2º Para fins de entendimento desta Resolução, considerasse:

I - Veículo para transporte público coletivo de passageiros:

Veículo utilizado no transporte remunerado de passageiros e com caráter de linha, operado por pessoa jurídica, concessionárias e/ou permissionárias de serviço público ou privado.

II - Veículo para transporte de passageiros:

Veículo utilizado no transporte de passageiros e que não possui caráter de linha, operado por pessoa jurídica ou física, de caráter público ou privado.

§ 3º As definições M3 citadas no *caput* deste artigo compatibilizam-se com as definições dos tipos micro-ônibus e ônibus dadas pelo CTB de acordo com a lotação de passageiros informada pelo fabricante, encarregador ou importador no ato do requerimento do código de marca/modelo/versão levando-se em consideração a disposição e requisitos gerais para os assentos definido no Apêndice do Anexo I;

§ 4º Os requisitos de segurança obrigatório para os veículos de que trata esta Resolução estão apresentados nos Anexos abaixo relacionados e serão complementados por outras Resoluções do CONTRAN, quando necessário:

Anexo I: Classificação dos veículos para o transporte público coletivo de passageiros e transporte de passageiros, tipo micro-ônibus e ônibus, da categoria M3.

Anexo II: Ensaio de estabilidade em veículos das categorias M3 (obrigatório para aplicação rodoviário, intermunicipal e particular).

Anexo III: Procedimento para avaliação estrutural de carrocerias de veículos das categorias M3 (observar requisitos na tabela, deste anexo).

Anexo IV: Prescrições relativas aos bancos dos veículos da categoria M3 no que se refere às suas ancoragens (obrigatório para todas as classes de aplicação).

Anexo V: Prescrições referentes à instalação de cintos de segurança em veículos da categoria M3 (observar requisitos na tabela, deste anexo).

Anexo VI: Estabilidade e sistema de retenção da cadeira de rodas e seu usuário para veículos da categoria M3 (obrigatório somente para a aplicação urbana e escolar quando aplicável).

Anexo VII: Sistema tridimensional de planos de referência em veículos da categoria M3.

Anexo VIII: Dispositivo para destruição dos vidros em janelas de emergência de veículos da categoria M3.

Anexo IX: Utilização de dispositivo refletivo em veículos da categoria M3 novos e em circulação (obrigatório para todas as classes de aplicação).

Anexo X: Proteção anti-intrusão traseira para veículos da categoria M3 com motor dianteiro e PBT maior que 14,0 toneladas (obrigatório para classes de aplicação rodoviário, intermunicipal e particular) cuja altura do pára choque exceda a 550 mm em relação ao solo.

Anexo XI: Identificação da carroceria de veículos da categoria M3 (somente para veículos encarroçados).

Art. 2º Fica a critério do DENATRAN admitir, exclusivamente para os requisitos especificados no § 4º do art. 1º, para efeito de comprovação do atendimento às exigências desta Resolução, os resultados dos ensaios no exterior obtidos por procedimentos equivalentes, realizados por organismos internacionais, reconhecidos pela Comunidade Européia ou pelos Estados Unidos da América.

Art. 3º Os veículos tipo micro-ônibus e ônibus, da categoria M3, deverão estar dotados de corredor e área de acesso dos passageiros a todas as filas de bancos disponíveis e também às portas e às saídas de emergência, atendendo às dimensões mínimas estabelecidas no Apêndice do Anexo I.

Parágrafo único. Para cumprimento deste requisito, o corredor deverá estar livre de qualquer obstáculo permanente ou não.

Art. 4º Além do disposto no § 4º do art. 1º, os veículos tipos ônibus e micro-ônibus, da categoria M3, deverão atender aos seguintes requisitos de segurança:

I - Veículos de aplicação urbana, quando destinados ao transporte coletivo de passageiros: Resoluções CONMETRO nº 14/2006, 06/2008 e 01/2009, ou regulamentação que vier a substituí-las;

II - Os veículos de aplicação rodoviária, intermunicipal, escolar ou particular, poderão ser dotados de mais de uma porta de acesso, não sendo obrigatório o posicionamento de uma porta à frente do eixo dianteiro;

III - Independentemente do seu Peso Bruto Total, os materiais de revestimento interno do seu habitáculo deverão estar de acordo com a Resolução CONTRAN nº 675/86 ou a que vier a substituí-la;

IV - Ser equipados com janelas de emergência dotadas de mecanismo de abertura, sendo admitida a utilização de dispositivo tipo martelo, conforme as características construtivas e de funcionamento exemplificadas no Anexo VIII, ou ainda o uso de outros dispositivos equivalentes de comprovada eficiência;

V - Ser equipado, no teto, de saídas de emergência do tipo basculante, ou dispor de vidro temperado destrutível com martelo de segurança ou dispositivo equivalente;

VI - Atender integralmente aos requisitos da relação potência-peso estabelecidos pelo INMETRO;

VII - Possuir isolamento termo/acústico no compartimento do sistema de propulsão, independentemente de sua localização;

VIII - Ser dotado de dispositivo refletivo afixado de acordo com as disposições constantes do Apêndice do Anexo IX;

IX - Os veículos equipados com motor dianteiro, com Peso Bruto Total maior que 14 (quatorze) toneladas, deverão ser equipados com dispositivo anti-intrusão traseira especificado no Anexo X;

§ 1º A quantidade de dispositivo tipo martelo ou dispositivo equivalente de que trata o inciso IV será em número de 4 (quatro) para veículos do tipo "micro-ônibus" e de 6 (seis) para veículos do tipo "ônibus", independentemente do tipo de aplicação, mantidos em caixa violável devidamente sinalizada e com indicações claras quanto ao seu uso.

§ 2º As saídas de emergência, identificadas no veículo por meio de cortinas ou *displays* indicativos, poderão ser inferiores ao número de martelos indicados no § 1º deste artigo, desde que o número mínimo de janelas de emergência seja obedecido.

§ 3º Para cumprimento do disposto no inciso V, o veículo deve possuir pelo menos duas aberturas no teto cujas dimensões resultem em uma área mínima correspondente de 0,35 m² cada, com dimensão mínima de 0,50 m em seu menor lado, exceto aqueles que estiverem equipados com ar-condicionado e/ou possuírem comprimento inferior ou igual a 12,5 metros, nos quais será permitida apenas uma abertura de mesmas dimensões e áreas.

§ 4º A comprovação da eficiência de outros dispositivos equivalentes aos citados nos incisos IV e V deste artigo e no Anexo.

Art. 5º Os chassis dotados de motor traseiro ou central, destinados à fabricação de veículos M3, fabricados a partir de janeiro de 2014, deverão possuir um sensor de temperatura contra incêndio disposto no compartimento do motor com a finalidade de alertar o condutor sobre princípio de incêndio nesse compartimento, mediante sinal visual e sonoro disposto na cabine do condutor.

Art. 6º Fica proibida a utilização de pneus reformados, quer seja pelo processo de recapagem, recauchutagem ou remoldagem, no eixo dianteiro, bem como rodas que apresentem quebras, trincas, deformações ou consertos, em qualquer dos eixos dos veículos novos ou em circulação.

Art. 7º Sem prejuízo do cumprimento das demais disposições previstas nesta Resolução, os veículos de transporte público coletivo de passageiros e transporte de passageiros, independente de sua classificação, deverão ser fabricados ou encarroçados, e ainda circularem em via pública, atendendo aos seguintes requisitos:

I - Indicação da capacidade de passageiros sentados e em pé, este último desde que autorizado pelo poder concedente, visível na parte frontal interna na região do posto do condutor;

II - Sistema de bloqueio de portas que impeça o movimento do veículo sem que as portas estejam totalmente fechadas e que estas não possam ser abertas enquanto o veículo estiver em movimento, excetuando-se, neste caso, quando o veículo estiver parando para embarque e desembarque de passageiros e desde que a velocidade seja inferior a 5 km/h;

III - Dispositivo na porta de serviço que permita, em caso de emergência, a abertura manual, pelo interior do veículo, devendo possuir informação visível e acessível aos passageiros;

Art. 8º Os veículos em circulação somente poderão obter ou ter renovado o licenciamento anual, quando possuírem dispositivo refletivo afixado de acordo com as disposições constantes do Apêndice do Anexo IX.

Art. 9º O trânsito dos veículos de que trata o art. 1º em descumprimento às disposições desta Resolução sujeita o infrator às penalidades e medidas administrativas previstas nos incisos IX ou X do art. 230 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme o caso.

Parágrafo único. Independente da ocorrência do previsto no *caput*, o condutor que transitar com o veículo com a (s) porta (s) aberta (s) estará sujeito à penalidade prevista no art. 169 do CTB.

Art. 10. Passará a fazer parte das inspeções previstas nos arts. 104 e 106 do CTB a verificação dos seguintes requisitos:

I - Sistema de retenção da cadeira de rodas e seu usuário conforme Anexo VI, quando aplicável;

II - Dispositivo para destruição dos vidros ou sistema equivalente conforme Anexo VIII;

III - Dispositivo refletivo conforme Anexo IX;

IV - Proteção anti-intrusão traseira conforme Anexo X, quando aplicável;

V - Sistema de bloqueio de portas.

Art. 11. Faculta-se aos fabricantes a adoção desta Resolução a partir da data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas, a partir de 1º de janeiro de 2014, as Resoluções CONTRAN nº 811/1996 e 316/2009.

Art. 13. Os Anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico www.denatran.gov.br.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

(Resolução publicada no DOU nº 131, de 10 JUL 13 - Seção 1)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 089/2013.

Em 15 de julho de 2013.

PROCESSO: PO nº 1100067/2013 – Gab Cmt Ex

EB: 64536.015831/2013-43

ASSUNTO: autorização para celebração de contratos administrativos

COMANDO MILITAR DO SUL

1. Processo originário do Comando Militar do Sul, que solicita autorização para o Hospital Militar de Área de Porto Alegre celebrar contrato administrativo para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial.

2. Considerando:

a. o disposto no inciso I do parágrafo 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012; no art. 1º da Portaria nº 753-MD, de 21 de março de 2012; e no art. 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 597, de 31 de julho de 2012;

b. tratar-se de contrato administrativo para atender atividade de custeio, solicitado por intermédio do DIEx nº 3.775-Asse Jur/Cmdo CMS, de 19 de junho de 2013;

c. que o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) está abrangido na esfera de competência exclusiva e indelegável do Comandante do Exército;

d. que a Divisão Jurídica do Comando da 3ª Região Militar, conforme acordo de competências firmado com o Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia-Geral da União, emitiu o Parecer Administrativo nº 103/13-Div Jur/3.4, de 8 de abril de 2013, favorável à celebração de contrato por inexigibilidade de licitação, após atendidas as recomendações sugeridas; e

e. que o DIEx nº 200-FUSEx/Sub Div Comp/Div Ap Tec, de 15 de maio de 2013, informa que todas as recomendações constantes do Parecer Administrativo, acima citado, foram atendidas pelo Hospital Militar de Área de Porto Alegre, dou o seguinte

DESPACHO

1) **AUTORIZO** a celebração do contrato administrativo para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

PORTARIA Nº 543, DE 2 DE JULHO DE 2013. - Retificação

Aprova as Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001) e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de

agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-01), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército (EME), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), a Comissão de Promoções de Oficiais (CPO) e as Organizações Militares (OM), em suas áreas de competência, adotem as medidas decorrentes desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 820, de 2 de setembro de 2010.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA ATIVA DO EXÉRCITO

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA APLICABILIDADE	1º/2º
CAPÍTULO II - DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA E DOS PRAZOS.....	3º/4º
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO.....	5º/7º
CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS.....	8º/15
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16/17

ANEXOS:

- A - CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES POR ESCOLHA
- B - CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES POR MERECIMENTO E POR ANTIGUIDADE

INSTRUÇÕES GERAIS PARA PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA ATIVA DO EXÉRCITO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA APLICABILIDADE

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade complementar o Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001.

Art. 2º Estas IG aplicam-se:

I - aos oficiais-generais, exceto os generais-de-exército; e

II - aos oficiais superiores, intermediários e subalternos:

a) das Armas de Infantaria (Inf), Cavalaria (Cav), Artilharia (Art), Engenharia (Eng) e Comunicações (Com);

b) dos Quadros de Material Bélico (QMB), de Engenheiros Militares (QEM), Complementar de Oficiais (QCO) e de Capelães Militares (QCM); e

c) dos Serviços de Intendência (Sv Int) e de Saúde (Sv Sau), neste último incluídos os Quadros de Médicos, de Farmacêuticos e de Dentistas.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação destas IG, os aspirantes-a-oficial formados pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) são considerados oficiais subalternos.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA E DOS PRAZOS

Art. 3º A organização militar (OM) que possuir oficial abrangido pelos limites quantitativos de antiguidade para a organização dos quadros de acesso por merecimento e antiguidade (QAM/QAA), ou universo inicial para a organização dos quadros de acesso por escolha (QAE), adotará os procedimentos preconizados no RLPOAFA, cumprindo os prazos e orientações contidas nos ANEXOS A e B destas IG.

§ 1º Os documentos básicos necessários à organização dos QA são os seguintes:

I - Certidão de Dados Individuais (CDI), de acordo com os modelos existentes nas normas específicas da DA Prom, disponibilizadas na página eletrônica daquela Diretoria;

II - Ficha Cadastro;

III - Ficha de Valorização do Mérito (FVM);

IV - Ficha Disciplinar;

V - Perfil do Avaliado;

VI - Ficha de Informação para a Promoção por Merecimento (FI Prom); e

VII - Registros de Informações Pessoais (RIP).

§ 2º Aos oficiais-generais aplicam-se apenas os documentos básicos previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 3º Além do disposto no *caput* deste artigo, a OM informará, com urgência, à Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom) a eventual incidência de militares abrangidos por aqueles limites nas seguintes situações ocorridas ou que venham a ocorrer até a data da promoção, passíveis de influenciar o referido processo:

I - pedido de transferência para a reserva;

II - incapacidade física definitiva e/ou reforma;

III - aplicação, cancelamento e/ou anulação de punições disciplinares;

IV - prisão em flagrante delito;

V - passagem à situação de *sub judice*, ou quando essa deixar de existir, em decorrência do trânsito em julgado de sentença;

VI - submissão a conselho de justificação;

VII - prisão preventiva, no contexto de inquérito policial ou inquérito policial militar (IPM);

VIII - condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitada em julgado;

IX - falecimento;

X - entrada em licença para tratar de interesse particular (LTIP), licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) (LAC) ou licença para tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF);

XI - demissão do serviço ativo;

XII - situação de agregação ou reversão; e

XIII - Outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas – (LPOAFA).

Art. 4º Cabe à OM nomear, em Boletim Interno, imediatamente após a publicação da Portaria de Limites (QAM/QAA) ou divulgação do universo inicial (QAE), a Comissão de Exame de Dados Individuais, encarregada de confeccionar, no prazo de 15 dias úteis, o Relatório do Exame de Dados Individuais, dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para a promoção (QAM/QAA) e no universo inicial (QAE), e, ainda, providenciar para que a CDI original de cada militar incluído em QA seja confeccionada e remetida à Diretoria de Avaliação e Promoções, conforme os prazos estabelecidos nos anexos destas IG e modelos definidos em normas específicas da DA Prom, disponibilizados na página eletrônica daquela Diretoria, mantendo cópia arquivada na OM.

§ 1º Os militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para a promoção (QAM/QAA) e no universo inicial (QAE) deverão entregar à Comissão de Exame de Dados Individuais, mediante parte, cópias das FVM, Ficha Cadastro e Ficha Disciplinar, informando as alterações existentes, mesmo negativamente, e anexando àquelas fichas os documentos necessários à correção das alterações encontradas, observando os prazos previstos. A posterior definição dos limites quantitativos definitivos (no caso do QAE) não impede a execução inicial dos trabalhos de conferência dos documentos, possibilitando a antecipação da solução dos problemas de cadastro dos militares.

§ 2º O exame das fichas e as providências decorrentes são determinados pelo comandante (Cmt), chefe (Ch) ou diretor (Dir) de OM, devendo as partes emitidas pelos militares serem mantidas em arquivo.

§ 3º Cabe ao Cmt, Ch ou Dir de OM informar à Assessoria de Planejamento e Gestão do DGP (APG/DGP), à Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), à Secretaria-Geral do Exército (SGEx), aos Estabelecimentos de Ensino ou aos Centros de Instrução as alterações encontradas pela Comissão de Exame, referentes às informações contidas, na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP), observados os prazos disponíveis e a competência de cada órgão com missão de atualização da BDCP, bem como encaminhar àqueles órgãos, os documentos que comprovam a situação do(s) militar(es).

§ 4º A Certidão de Dados Individuais (CDI) contém o parecer exarado na inspeção de saúde a que foi submetido o militar, sua situação quanto a Teste de Avaliação Física (TAF) válido para a promoção e o resultado da conferência a que foram submetidas as Ficha Cadastro, FVM e Ficha Disciplinar, constituindo documento de remessa obrigatória à DA Prom e sem o qual o oficial estará impedido de ter sua promoção efetivada.

§ 5º Cabem à APG/DGP; à DCEM; ao DECEX; à SGEx; aos Estabelecimentos de Ensino; aos Centros de Instrução e à OM do militar as providências para a atualização imediata da BDCP e informação à DA Prom da conclusão dessa atualização, conforme os prazos estabelecidos nos ANEXOS A e B destas IG.

§ 6º Cabe ao militar em missão no exterior, ou a seu representante legalmente constituído no Brasil, tomar as seguintes providências:

I - preencher a CDI e o Relatório do Exame de Dados Individuais e remetê-los à OM de vinculação, juntamente com as cópias das FVM, Ficha Cadastro e Ficha Disciplinar, informando as alterações existentes, mesmo negativamente, e anexando os documentos necessários à correção das alterações encontradas, conforme os prazos estabelecidos nos ANEXOS A e B; e

II - tomar as medidas complementares cabíveis para que seu processo de promoção esteja em conformidade com estas instruções.

§ 7º Cabe à OM, ou órgão de vinculação do militar em missão no exterior, as providências necessárias para que a DA Prom receba a Certidão de Dados Individuais original, conforme os prazos estabelecidos nos ANEXOS A e B.

§ 8º Cabe ao Cmt, Ch ou Dir OM preencher a FI Prom do oficial incluído no universo para promoção por merecimento a major, a tenente-coronel ou a coronel. Quando o próprio Cmt, Ch ou Dir OM estiver incluído no aludido universo, sua FI Prom será preenchida pelo oficial-general superior imediato.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO

Art. 5º Os oficiais serão classificados nos quadros de acesso por merecimento (QAM) na ordem decrescente das pontuações que atingirem ao término dos trabalhos da Comissão de Promoções de Oficiais (CPO).

§ 1º A pontuação de Valorização do Mérito corresponderá ao valor totalizado na FVM do oficial. Essa totalização corresponde aos eventos ocorridos e publicados até a data do encerramento das

alterações e cadastrados até a data de encerramento dos trabalhos de atualização da BDCP, conforme Anexo A (Calendário para o Processamento das Promoções por Escolha) e Anexo B (Calendário para o Processamento das Promoções por Merecimento e Antiguidade) a estas IG:

§ 2º Os pontos referentes à Avaliação no Posto corresponderão à média dos valores da Ficha de Avaliação do oficial, decorrente das avaliações da sua atuação no posto em que se encontra, convertida mediante a aplicação dos seguintes fatores de multiplicação:

I - para a promoção ao posto de coronel:

a) nas Armas, no Sv Int e no QMB - 3,46;

b) no QEM - 2,94;

c) no QCO - 2,42;

d) no Sv Sau:

(1) Quadro de Médicos - 3,28;

(2) Quadros de Farmacêuticos e de Dentistas - 2,42; e

e) no Quadro de Capelães Militares - 2,00.

II - para a promoção ao posto de tenente-coronel:

a) nas Armas, no Sv Int e no QMB - 3,24;

b) no QEM - 2,83;

c) no QCO - 2,32;

d) no Sv Sau:

(1) Quadro de Médicos - 3,13;

(2) Quadros de Farmacêuticos e de Dentistas - 2,35; e

e) no Quadro de Capelães Militares - 1,92;

III - para a promoção ao posto de major:

a) nas Armas, no Sv Int e no QMB - 2,62;

b) no QEM - 2,22;

c) no QCO - 2,27;

d) no Sv Sau:

(1) Quadro de Médicos - 2,56;

(2) Quadros de Farmacêuticos e de Dentistas - 2,18; e

e) no Quadro de Capelães Militares - 1,82.

§ 3º Os pontos da CPO decorrerão do trabalho intelectual dos membros daquele colegiado, dos julgamentos e das apreciações efetuados pela referida comissão, em torno dos indicadores disponíveis da carreira do oficial, podendo variar nas seguintes escalas:

I - para a promoção ao posto de coronel:

a) nas Armas, no Sv Int e no QMB - 0 a 42;

b) no QEM - 0 a 35;

c) no QCO - 0 a 29;

d) no Sv Sau:

(1) Quadro de Médicos - 0 a 39;

(2) Quadros de Farmacêuticos e de Dentistas - 0 a 29; e

e) no Quadro de Capelães Militares - 0 a 24.

II - para a promoção ao posto de tenente-coronel:

a) nas Armas, no Sv Int e no QMB - 0 a 38;

b) no QEM - 0 a 34;

c) no QCO - 0 a 27;

d) no Sv Sau:

(1) Quadro de Médicos - 0 a 37;

(2) Quadros de Farmacêuticos e de Dentistas - 0 a 28; e

e) no Quadro de Capelães Militares - 0 a 23.

III - para a promoção ao posto de major:

a) nas Armas, no Sv Int e no QMB - 0 a 31;

b) no QEM - 0 a 27;

c) no QCO - 0 a 27;

d) no Sv Sau:

(1) Quadro de Médicos - 0 a 31;

(2) Quadros de Farmacêuticos e de Dentistas - 0 a 26; e

e) no Quadro de Capelães Militares - 0 a 22.

Art. 6º Os QA, de que trata o art. 22 do RLPOAFA, serão submetidos à aprovação do Comandante do Exército, pelo Presidente da CPO, nas datas estabelecidas nos ANEXOS A e B destas Instruções, ou, extraordinariamente, quando determinado pelo Comandante do Exército.

Parágrafo único. Os QA referidos no *caput* deste artigo, depois de aprovados, serão publicados em Boletim Reservado do Exército (BRE).

Art. 7º As datas de encerramento das alterações, de que trata o art. 28 do RLPOAFA, obedecerão ao contido nos ANEXOS A e B destas IG.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 8º O recurso para promoção em ressarcimento de preterição, relativo à composição de QA, será realizado mediante requerimento do militar interessado ao Comandante do Exército e precedido de solicitação de recontagem de pontos ao Presidente da CPO.

§ 1º A solicitação de recontagem de pontos será apresentada pelo militar interessado no prazo máximo de quinze dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação do ato que julga prejudicá-lo ou do conhecimento, na OM em que serve, da publicação oficial a respeito.

§ 2º A solução ao pedido de recontagem de pontos será, obrigatoriamente, anexada ao requerimento de que trata o *caput* deste artigo, e a data de sua publicação servirá de base para a contagem do início do prazo de 15 dias para o recurso de promoção em ressarcimento de preterição.

Art. 9º O recurso referente à inclusão na quota compulsória será encaminhado diretamente ao Presidente da CPO, a quem o oficial indicado para integrar a quota dará ciência imediata do recurso.

Art. 10. O Cmt, Ch ou Dir da OM a que pertencer ou estiver vinculado o requerente emitirá um parecer fundamentado a respeito do mérito do recurso e encaminhará o processo diretamente à Secretaria da CPO, dando conhecimento ao escalão imediatamente superior.

Art. 11. Nas informações prestadas pelo Cmt, Ch ou Dir, no requerimento do recorrente, deverá constar a data do boletim interno que tenha publicado o recebimento do documento oficial que transcreveu o ato que o interessado julga prejudicá-lo.

Art. 12. O Cmt, Ch ou Dir da OM de vinculação do requerente em cumprimento de missão no exterior procederá de forma análoga à indicada nos artigos 10 e 11 desta Portaria.

Art. 13. Os recursos serão solucionados no prazo de até sessenta dias contados a partir da data de seu recebimento pela Secretaria da CPO.

Art. 14. Os recursos referentes à inclusão na quota compulsória serão solucionados no prazo de até vinte dias contados a partir da data de seu recebimento pela Secretaria da CPO.

Art. 15. Os recorrentes juntarão aos requerimentos todos os documentos que puderem facilitar a compreensão de suas alegações, assim como apresentarão, de forma clara, as razões e os argumentos que motivaram seus pleitos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A sequência do processamento das promoções, de que trata o art. 35 do RLPOAFA, obedecerá aos calendários fixados nos ANEXOS A e B destas IG.

Art. 17. Os estabelecimentos de ensino responsáveis pela realização de cursos, cujos concludentes venham a ser nomeados oficiais de carreira do QEM, do QCO e do Sv Sau, remeterão ao DGP e à DA Prom os dados necessários à efetivação dos referidos atos de nomeação, incluindo a data do término do curso, com antecedência mínima de quinze dias em relação à data de encerramento dos respectivos cursos.

ANEXO A

CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES POR ESCOLHA

ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS /PROVIDÊNCIAS	PROM - 31 MAR			PROM - 31 JUL			PROM - 25 NOV		
	CPO	DGP/ DECEX/S GEX/ EE / CI	OM	CPO	DGP/ DECEX/S GEX/ EE / CI	OM	CPO	DGP/ DECEX/S GEX/ EE / CI	OM
Fixação e divulgação do Universo Inicial (1)	Até 30 Set (2)			Até 30 Jan			Até 30 Maio		
Encerramento das alterações (4)			10 Set (2)			10 Fev			10 Jun
Data limite para entrada da documentação no Órgão responsável, para atualização da BDCP.			Até 5 Out (2)			Até 5 Mar			Até 30 Jun
Encerramento dos trabalhos de atualização da BDCP.		20 Out (2)			25 Mar			15 Jul	
Fixação e divulgação dos limites quantitativos definitivos para organização dos QA. (3) (5)	Até 15 Nov (2)			Até 15 Mar			Até 15 Jul		
Data limite da Pub BI Res OM do Relatório de Exame de Dados Individuais			15 Dez (2)			15 Abr			15 Ago
Data limite para entrada, na DA Prom, da Ficha Cadastro, da foto digitalizada e da Certidão de Dados Individuais original.			30 Dez (2)			30 Abr			30 Ago
Apresentação das propostas dos QA ao Cmt Ex e aprovação dos QA.	Até 15 Fev			Até 15 Jun			Até 10 Out		
Publicação dos QA em BRE. (3)	Até 21 Fev			Até 21 Jun			Até 15 Out		
Apuração e divulgação das vagas para promoção. (3)	Até 21 Mar			Até 21 Jul			Até 15 Nov		
Elaboração das relações de oficiais para apreciação pelo Alto Comando do Exército (ACE).	(5)			(5)			(5)		
Publicação em BEE das listas de escolha elaboradas pelo ACE	(6)			(6)			(6)		

Observações:

(1) A divulgação do Universo Inicial possibilita ao militar observar possíveis divergências nos seus dados cadastrais. Posteriormente, com a divulgação da Portaria de Limites para a organização dos Quadros de Acesso (QA), este Universo Inicial será restringido para o universo definitivo, que concorrerá à promoção. Nesta ocasião, deverão ser verificadas, pelo militar e pela comissão da OM, as seguintes fichas: Ficha de Valorização do Mérito (FVM); Ficha Disciplinar; e Ficha Cadastro. Essas fichas serão disponibilizadas na página de Informações do Pessoal do DGP;

(2) Refere-se ao ano anterior;

(3) Publicação de Portaria da CPO e/ou divulgação em INFORMEX;

(4) Data do término do período a ser considerado para a promoção;

(5) Datas dependentes do calendário anual das reuniões do Alto Comando do Exército (ACE); e

(6) Imediatamente após a reunião do ACE.

ANEXO B

CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES POR MERECIMENTO E POR ANTIGUIDADE

ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS /PROVIDÊNCIAS	PROM - 30 ABR				PROM - 31 AGO				PROM - 25 DEZ			
	EME	CPO	DGP/ DECEx/S GEx/ EE / CI	OM	EME	CPO	DGP/ DECEx/S GEx/ EE / CI	OM	EME	CPO	DGP/ DECEx/S GEx/ EE / CI	OM
Estudos para a fixação de limites para a organização dos QA, a cargo da 1ª SCh EME e da DA Prom. (2)	Até 15 Out (1)				Até 15 Fev				Até 15 Jun			
Fixação e divulgação dos limites definitivos para organização dos QA. (3)		Até 1º Nov				Até 1º Mar				Até 1º Jul		
Encerramento das alterações. (4)				15 Dez (1)				15 Abr				15 Ago
Data limite para entrada da documentação no Órgão responsável, para atualização da BDCP. (5)				31 Dez (1)				30 Abr				31 Ago
Data limite para a Pub BI Res do Relatório de Exame de Dados Individuais. (6)				10 Jan				10 Maio				10 Set
Encerramento dos trabalhos de atualização da BDCP. (7)				15 Jan				15 Maio				15 Set
Data limite para entrada, na DA Prom da Certidão de Dados Individuais. (8)				31 Jan				31 Maio				30 Set
Apresentação das propostas dos QA ao Comandante do Exército e aprovação dos QA.		Até 29 Mar				Até 27 Jul				Até 23 Nov		

ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS /PROVIDÊNCIAS	PROM - 30 ABR				PROM - 31 AGO				PROM - 25 DEZ			
	EME	CPO	DGP/ DECEx/S GEx/ EE / CI	OM	EME	CPO	DGP/ DECEx/S GEx/ EE / CI	OM	EME	CPO	DGP/ DECEx/S GEx/ EE / CI	OM
Publicação dos QA em BRE. (3)		Até 3 Abr				Até 4 Ago				Até 28 Nov		
Apuração e proposta ao EME do quantitativo de vagas para promoção.												
Aprovação do quantitativo de vagas para promoção.	Até 5 Abr				Até 6 Ago				Até 29 Nov			
Publicação do quantitativo de vagas para promoção. (9)		Até 10 Abr				Até 11 Ago				Até 5 Dez		
Apresentação das propostas de promoções ao Comandante do Exército.		Até 20 Abr				Até 21 Ago				Até 15 Dez		
Divulgação das vagas para promoção. (10)		Até 26 Abr				Até 27 Ago				Até 21 Dez		

Observações:

- (1) Refere-se ao ano anterior;
 - (2) O EME definirá as turmas de promoção e os limites. A DA Prom organizará os Quadros de Acesso;
 - (3) Publicação, em Boletim do Exército, de Portaria da CPO;
 - (4) Data do término do período a ser considerado para a promoção;
 - (5) Conforme consta das IR 30-87;
 - (6) A publicação serve como base para a confecção da CDI;
 - (7) Data limite do cadastramento dos eventos ocorridos até a data de encerramento das alterações;
 - (8) A CDI do oficial abrangido pelo limite quantitativo de antiguidade, deve ser remetida pela OM em que o militar estiver como efetivo pronto no momento da publicação da portaria que fixa e divulga os limites para a organização dos QA;
 - (9) Publicação de Portaria da CPO, em Boletim do Exército, definindo o quantitativo de vagas; e
 - (10) Divulgação, em INFORMEX, do quantitativo de vagas (por merecimento e por antiguidade).
- (Republicada por ter saído com incorreção no BE nº 28, de 12 JUL 13)

PORTARIA Nº 573, DE 9 DE JULHO DE 2013. - Retificação

Estabelece a Diretriz para as Comemorações do Dia do Soldado (EB10-D-11.003) para o ano de 2013.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx), resolve:

Art. 1º Estabelecer a Diretriz para as Comemorações do Dia do Soldado, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial, os comandos militares de área e os órgãos de assistência direta e imediata do Comandante do Exército adotem, em suas áreas de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA AS COMEMORAÇÕES DO DIA DO SOLDADO PARA O ANO DE 2013

1. FINALIDADE

Orientar, no âmbito do Exército, as comemorações do Dia do Soldado no ano de 2013.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Campanha do Dia do Soldado, comemorado no dia 25 de agosto, tem como foco a figura do Soldado e constitui uma oportunidade favorável para mostrar a relevância e imprescindibilidade da Força para a defesa do Brasil e para a segurança da Nação ao público em geral, e em especial aos integrantes da Força e formadores de opinião, públicos-alvo prioritários da Campanha, estimulando a percepção quanto à importância da manutenção da prontidão e da operacionalidade para o cumprimento da missão institucional do Exército.

Nesse contexto, deverão ser desenvolvidas ações que permitem a consecução dos seguintes objetivos:

- difundir a mensagem de operacionalidade e prontidão da Força no cumprimento de suas missões em todo o território nacional, constituindo-se em elemento relevante e imprescindível para a defesa e a segurança nacionais;
- difundir a contribuição para com a proteção do meio ambiente e para a sustentabilidade;
- tornar a Instituição mais conhecida, promovendo a difusão da atividade-fim do Exército Brasileiro;
- fortalecer o significado da data festiva junto aos públicos de interesse, particularmente alunos do ensino médio, universitários e formadores de opinião;
- valorizar o militar do Exército como membro de uma Instituição nacional credora dos mais elevados índices de confiabilidade e credibilidade por parte da sociedade brasileira;
- difundir as características da profissão militar para os públicos de interesse;
- reforçar a cultura cívica e patriótica junto aos públicos de interesse e à sociedade em geral;
- difundir o preparo da tropa, os núcleos de modernidade e a operacionalidade da Força, de maneira a exaltar a capacidade de cumprir a missão institucional do Exército;

- dar ênfase ao Processo de Transformação do Exército ressaltando os Projetos Estratégicos que compõem o processo, seus benefícios e respectivas capacidades operacionais;
- ampliar e fortalecer os contatos com a comunidade, aperfeiçoando o atendimento ao público em geral;
- destacar a ambiência em que o Exército atua nas fronteiras;
- incentivar o jovem brasileiro a ingressar no Exército; e
- cultivar a memória do Marechal Luís Alves de Lima e Silva - DUQUE DE CAXIAS, Patrono do Exército.

3. SLOGAN

Utilizar o slogan da Campanha: “SOLDADO BRASILEIRO EM AÇÃO - SALTO PARA O FUTURO”.

O slogan tradicional: “EXÉRCITO BRASILEIRO - BRAÇO FORTE, MÃO AMIGA” deverá compor a assinatura dos produtos juntamente com o símbolo do Exército.

4. AÇÕES A REALIZAR

a. Solenidades militares

1) Realizar solenidades militares no âmbito das diferentes guarnições, sob a responsabilidade dos respectivos Comandantes.

2) Prever a entrega de condecorações (particularmente a Medalha do Pacificador) e do Diploma do Colaborador Emérito do Exército, se for o caso.

3) Proceder à leitura da Ordem do Dia.

4) Cantar a “Canção do Exército”.

5) Realizar o compromisso à Bandeira.

6) Nas solenidades, buscar a participação de integrantes da Força (ativa, reserva e dependentes) e de outros públicos de interesse, enfatizando a presença de estudantes de ensino fundamental, médio e superior e formadores de opinião.

7) Destacar, nas formaturas e desfiles militares, o preparo do militar, seu papel relevante e imprescindível, bem como a prontidão e operacionalidade da Força.

b. Formaturas e instruções

1) Enfatizar a importância do soldado brasileiro na História, com destaque para a participação de Caxias na pacificação nacional e manutenção da integridade nacional.

2) Destacar as vocações que podem ser exercidas dentro da Força, despertando o interesse do público-alvo da Campanha.

3) Destacar ações e valores que valorizem a profissão militar.

4) Realçar as raízes do soldado brasileiro, destacando a miscigenação de raças, pluralismo étnico, o nacionalismo autêntico e a tradição de amor à liberdade.

5) Reforçar, nos públicos de interesse, o slogan da campanha: “SOLDADO BRASILEIRO EM AÇÃO - SALTO PARA O FUTURO” e o da Força: “EXÉRCITO BRASILEIRO - BRAÇO FORTE, MÃO AMIGA”.

6) Divulgar os produtos de comunicação social alusivos à data.

c. Palestras

1) Realizar apresentações com base na palestra elaborada pelo CCOMSEx e difundida por intermédio da Rede do Sistema de Comunicação Social do Exército (RESISCOMSEx), principalmente, para os formadores de opinião e integrantes da Força, juntamente com a família militar, enfocando o papel fundamental do “Soldado”, destacando entre outros, os seguintes aspectos:

- a missão constitucional do Exército e sua preparação para a defesa da Pátria, enfocando sempre o homem, a prontidão e a operacionalidade da Força Terrestre, caracterizado pelo Braço Forte;
- as características da profissão militar, inerentes ao preparo e ao emprego da tropa, visando despertar a atenção do jovem para a carreira das Armas;
- o valor do elemento humano para o Exército;
- o exemplo do Duque de Caxias, símbolo de soldado e cidadão, na manutenção da integridade do território nacional;
- as formas de ingresso nas escolas militares;
- as características da profissão militar;
- as diversas profissões e vocações que podem ser exercidas no Exército, emolduradas em um ambiente de seriedade, credibilidade e austeridade, onde servir seja a síntese;
- as aspirações do jovem mostrando que sua vocação poderá ser realizada no Exército;
- o reforço do slogan da campanha: SOLDADO BRASILEIRO - SEMPRE EM AÇÃO - SALTO PARA O FUTURO e o da Força: EXÉRCITO BRASILEIRO - BRAÇO FORTE, MÃO AMIGA;
- a ambiência operacional da Força;
- os projetos estratégicos do Exército;
- a participação em atividades subsidiárias de apoio à população e ao desenvolvimento da infraestrutura nacional, a “Mão Amiga”, destacando o trabalho da Instituição nas seguintes pautas: educação, trabalho, esporte, tecnologia, meio ambiente e sustentabilidade, saúde e ações cívico-sociais;
- a projeção de Poder, destacando a participação do Exército no cumprimento de Missões de Paz, particularmente a Missão de Paz no Haiti;
- a visão de futuro da Instituição; e
- a ideia de que a defesa nacional é responsabilidade de todos.

2) Veicular produtos de divulgação institucional que reforcem as mensagens transmitidas.

d. Exposições

1) Realizar exposições interativas de material, equipamentos, fotos e filmes em locais públicos de grande circulação de pessoal, se possível, com a presença de banda de música.

2) Especial atenção deve ser dada ao manuseio de armamento e outros materiais de emprego militar, quer quanto à segurança do material, quer quanto à integridade física da população, atentando para a legislação em vigor. Além disso, deve-se observar o que prescreve o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

3) Atender o que prevê a Msg nº F-010-2011/Comdo Ex, não permitindo a menores de idade:

- o manuseio de armamento, individual ou coletivo, inclusive de ar comprimido;
- o manuseio de explosivos ou munições, mesmo que de manejo;
- o passeio ou a entrada em veículos com armamento; e

- o tiro com armas de qualquer tipo, incluindo as de ar comprimido e simuladores de qualquer arma ou equipamento.

e. Apresentações em retretas, concertos sinfônicos e corais

As apresentações para o público externo, em locais de grande circulação, são excelentes atividades para promover aproximação com a comunidade. Buscar realizar o evento, preferencialmente, no dia 24 AGO, objetivando dar maior visibilidade e ressonância positiva à campanha em todo o País.

f. Programação de visitas

1) Convidar colegiais, universitários e outros grupos jovens para conhecerem os quartéis, particularmente em dia de formatura da tropa. Deve-se aproveitar a oportunidade para apresentar palestras e divulgar os produtos institucionais.

2) Promover eventos que permitam interagir com os formadores de opinião, programando palestras e exibindo filmes, preferencialmente antes da solenidade do Dia do Soldado.

g. Eventos complementares

1) Fazer contatos com a Secretaria de Educação do Estado e/ou do Município, objetivando a inclusão do Dia do Soldado em publicações dirigidas a estudantes do ensino médio.

2) Realizar concursos literários, gincanas ecológicas e eventos desportivos integradores com o meio civil.

3) Estimular a realização de atividades recreativas alusivas à data, voltadas para os integrantes da Força, em clubes e associações militares.

4) Providenciar a veiculação ou difusão de produtos elaborados pelo Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx), (nota para a imprensa, filme, vídeos, encarte para jornais, *spots* rádio, Revista Verde Oliva, Noticiário do Exército, cartaz) e incentivar a criação de outras peças publicitárias sob a responsabilidade dos Grandes Comandos e de acordo com as orientações do CCOMSEx.

5) Incentivar e apoiar solenidades de hasteamento da Bandeira Nacional, com participação de banda de música e uma representação de militares do Exército, em estabelecimentos de ensino e nos principais órgãos públicos da localidade.

6) Realizar eventos de apoio à comunidade, preferencialmente antes da solenidade do Dia do Soldado, aproveitando-se a oportunidade para interagir com a população.

7) Incentivar o acesso às mídias sociais do site do Exército visando multiplicar mensagens alusivas ao Dia do Soldado.

8) Promover atividades de integração com universitários da área de comunicação social, preferencialmente, durante a semana do Dia do Soldado, criando um ambiente favorável à divulgação da Instituição, contando com a orientação do CCOMSEx.

Divulgação e contatos com a mídia

1) Estabelecer, com a devida antecedência, contato com as mídias locais, para a divulgação das atividades e produtos da Campanha do Dia do Soldado.

2) Promover eventos de integração com a mídia, preferencialmente antes da solenidade do Dia do Soldado.

3) Contatar as emissoras de TV e rádios locais, a fim de utilizar os horários disponíveis para a divulgação do filme e *spot* rádio alusivos ao Dia do Soldado, produzidos pelo CCOMSEx.

4) Buscar espaços nos meios de comunicação de massa para veicular mensagens e matérias sobre o Dia do Soldado.

5) Divulgar textos relativos ao Dia do Soldado nas mídias impressa, eletrônica e televisiva.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Deve-se estimular, junto aos integrantes da Força, um comprometimento integral à Campanha do Dia do Soldado por meio de ações pró-ativas que produzam fatos portadores de notícia, valorizem a profissão militar e estimulem o orgulho de ser militar.

Durante os eventos comemorativos realizados deve-se observar a austeridade necessária nos gastos de recursos com recepções e atividades sociais, observando o que prescreve a Portaria do Comandante do Exército nº 125, de 24 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a aplicação de recursos públicos em solenidades, cerimoniais, homenagens, eventos comemorativos, recepções, trocas de brindes e quaisquer outros eventos do gênero, no âmbito do Exército.

Convidar os familiares dos militares da ativa e da reserva, os ex-combatentes, as autoridades civis e as parcelas representativas da sociedade para participar dos eventos programados pela OM.

Observar as orientações constantes do Plano de Comunicação Social do Exército 2013.

A reprodução do símbolo do Exército em qualquer meio gráfico ou em mídia eletrônica deverá observar o prescrito no Manual de Uso da Marca Exército Brasileiro, constante da Separata ao Boletim do Exército nº 45, de 2008 e disponível na RESISCOMSEx.

Deve ser dada especial atenção para que os eventos se restrinjam à efeméride em questão, evitando menções e comentários alusivos a outras questões.

Os integrantes da Força devem ser estimulados a acessar a pesquisa de opinião relativa à Campanha do Dia do Soldado disponível na página eletrônica do Exército.

(Republicada por ter saído com incorreção no BE nº 28, de 12 JUL 13)

PORTARIA Nº 578, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Aprova as Instruções Gerais para Estruturação e Emprego Sistêmico da Base de Dados Corporativa do Exército Brasileiro (EBCORP), - EB10-IG-01.005 - 1ª Edição, 2013, e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, ouvidos o Conselho Superior de Tecnologia da Informação e os Órgãos de Direção Setorial (ODS), e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para Estruturação e Emprego Sistêmico da Base de Dados Corporativa do Exército Brasileiro (EBCORP) - EB10-IG-01.005 - 1ª Edição, 2013, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA ESTRUTURAÇÃO E EMPREGO SISTÊMICO DA BASE DE
DADOS CORPORATIVA DO EXÉRCITO BRASILEIRO (EBCORP)
EB10-IG-01.005**

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I - Das Considerações Gerais.....	1º/4º
Seção II - Dos Conceitos Básicos.....	5º
Seção III - Da Base de Dados.....	6º/8º
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	
Seção I - Da Competência.....	9º/13
Seção II - Da Sistemática de Acesso.....	14/19
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	
Seção I - Do Conselho Superior de Tecnologia da Informação do Exército.....	20
Seção II - Do Estado-Maior do Exército.....	21
Seção III - Dos Órgãos Proprietários de Dados.....	22
Seção IV - Do Departamento de Ciência e Tecnologia.....	23
Seção V - Do Órgão de Direção Geral, dos Órgãos de Direção Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército.....	24
Seção VI - Da Comissão Permanente para Gestão da EBCORP.....	25
Seção VII - Do Usuário.....	26
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27/31

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA ESTRUTURAÇÃO E EMPREGO SISTÊMICO DA BASE DE
DADOS CORPORATIVA DO EXÉRCITO BRASILEIRO (EBCORP)
EB10-IG-01.005**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Das Considerações Gerais**

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade orientar a estruturação e o emprego sistêmico da Base de Dados Corporativa do Exército Brasileiro (EBCORP), em complemento à legislação em vigor.

Art. 2º Estas IG objetivam:

I - instituir formalmente a EBCORP;

II - apresentar a estrutura da EBCORP;

III - estabelecer os principais processos atinentes à EBCORP; e

IV - definir as responsabilidades das Organizações Militares (OM) que utilizam a EBCORP.

Art. 3º A EBCORP é a principal base de dados do Exército Brasileiro (EB), destinada à armazenagem dos dados oficiais, que se constitui na referência para o Sistema Integrado de Gestão (SIG) e demais sistemas corporativos. Trata-se de um recurso com valor estratégico e deve ser tratada como tal, para fins de planejamento, controle, atualização, operação, manutenção e segurança.

Art. 4º O Sistema Integrado de Gestão é o sistema gerencial que extrai os dados da EBCORP, resumindo-os em informações relevantes para atender ao Comandante e à Alta Administração do Exército na tomada de decisões.

Seção II

Dos Conceitos Básicos

Art. 5º Para a aplicação destas instruções, adotar-se-á a seguinte conceituação:

I - Administrador de Banco de Dados (ABD) é o profissional de Tecnologia da Informação (TI) responsável por manter e gerenciar um Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD);

II - Administrador de Dados (AD) é o profissional de TI que detém a atribuição de zelar pela integridade e usabilidade dos dados em utilização por uma OM. É o responsável pela definição, padronização, organização, proteção e uso desses dados;

III - Autenticidade é a garantia de que o conteúdo da informação seja verdadeiro, como também a fonte geradora da informação e o seu destinatário sejam realmente quem alegam ser;

IV - Banco de Dados é sinônimo de base de dados;

V - Banco de Dados Corporativo é o banco de dados concebido e desenvolvido para atender a necessidades corporativas, viabilizando processos administrativos ou operacionais de interesse comum entre mais de um órgão e com potencial para gerar impacto em todos os órgãos do Exército;

VI - Base de Dados é um repositório estruturado de dados, que permite a deposição, alteração, recuperação e extinção de dados, mediante regras predefinidas. Uma base de dados pode ser subconjunto de outra base de dados. De modo geral, toda base de dados incluída na EBCORP é subconjunto desta grande base de dados corporativa;

VII - Base de Dados Dispersa (Silos de dados) consiste em uma base de dados ou um conjunto de arquivos de dados independentes que não fazem parte do escopo da administração de dados da organização;

VIII - Capital Intelectual é o somatório do conhecimento documentado e do preparo intelectual dos componentes de um grupo de trabalho;

IX - Confiabilidade é a capacidade de um sistema manter-se funcionando em circunstâncias de rotina, bem como em circunstâncias hostis e inesperadas;

X - Confidencialidade é a garantia de que o conteúdo da informação só é acessível e interpretável por quem possui autorização para tal;

XI - Disponibilidade é a garantia de que o conteúdo da informação estará disponível para quem tiver autorização para emprego, sempre que houver necessidade de acesso;

XII - EBNet (Rede de Dados Corporativa do Exército Brasileiro) é a *intranet* corporativa e privativa, ou seja, a rede cuja finalidade é interligar as redes metropolitanas e locais do EB para a tramitação de dados, voz e imagens entre as OM;

XIII - Infraestrutura corresponde às plataformas de hardware, de redes, instalações físicas e recursos humanos necessários ao devido funcionamento da EBCORP;

XIV - Integridade é a garantia de que o conteúdo original da informação não foi modificado indevidamente por elemento humano ou qualquer outro processo;

XV - Metadado é o dado destinado à descrição da forma ou uso de outros dados;

XVI - Modelo de Dados é a especificação de estruturas, relacionamentos e regras necessárias à interação desses dados com os sistemas que os utilizam;

XVII - Órgão Proprietário do Dado é o órgão que pode autorizar ou negar acesso a determinados dados de sua responsabilidade. É também responsável pela origem, precisão e integridade desses dados existentes na EBCORP;

XVIII - Produto de Software é o conjunto de programas de computador, procedimentos, documentação e dados associados;

XIX - Replicação é a cópia ou o balanceamento de carga entre dois ou mais bancos de dados;

XX - Recursos são os indivíduos tecnicamente preparados, o conhecimento, o equipamento disponível, o canal de comunicações ou, ainda, um somatório desses;

XXI - Sistema é um conjunto de componentes interrelacionados que interagem entre si para alcançar objetivos definidos. Em consequência, todo subsistema também é um sistema;

XXII - Sistema Corporativo é aquele que agrega produtos de software para atender a necessidades corporativas da Instituição e viabilizar processos administrativos ou operacionais de interesse de mais de um órgão do Exército, devendo ser homologado pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT);

XXIII - Sistema Específico ou Não Corporativo é aquele que agrega produtos de software para atender a necessidades específicas da Instituição e viabilizar processos administrativos ou operacionais de interesse de um único órgão do Exército;

XXIV - Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGDB) é uma coleção de programas que permite aos usuários criar e manter um banco de dados, a fim de facilitar os processos de definição, construção, manipulação e compartilhamento de banco de dados entre vários usuários e aplicações;

XXV - Usuário/Operador é a pessoa que faz uso do produto de *software*; e

XXVI - Usabilidade é um termo empregado para definir a facilidade de uso ou acesso a um sistema.

Seção III

Da Base de Dados

Art. 6º A EBCORP foi concebida para padronizar e integrar os bancos de dados legados e permitir sua expansão de forma estruturada e segura. Para tanto, são fundamentais os princípios que se seguem:

I - ser integrante de um sistema corporativo é condição preliminar para que um dado seja armazenado na EBCORP;

II - cada dado, ou metadado, armazenado na EBCORP pertence a um e somente um órgão proprietário;

III - apenas o órgão proprietário de um dado pode definir as permissões e restrições de uso a terceiros, em conformidade com a legislação vigente;

IV - o órgão proprietário do dado pode decidir sobre a sua classificação sigilosa, em conformidade com a legislação vigente, observando a sua esfera de competência; e

V - todo usuário da EBCORP é responsável pela segurança do sistema, devendo participar, imediatamente, qualquer fato que possa comprometê-la.

Art. 7º A EBCORP deve, sempre que possível, sofrer constantes aperfeiçoamentos, visando proporcionar alta disponibilidade, integridade, confidencialidade e a máxima confiabilidade de seus dados.

Art. 8º A EBCORP pode ser utilizada para o armazenamento de informações sigilosas, desde que observados os preceitos da legislação que trata do assunto.

Parágrafo único. O tratamento das informações pessoais deve obedecer às prescrições da Lei de Acesso de Informações e seu regulamento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Competência

Art. 9º O Estado-Maior do Exército (EME) é o responsável pela orientação e supervisão da EBCORP. O DCT é o órgão gestor, encarregado pela coordenação de mais alto nível.

Art. 10. O DCT fiscaliza, controla e direciona as atividades técnicas da EBCORP por intermédio da Comissão Permanente para Gestão da Base de Dados Corporativa do Exército (CGEBCORP).

Art. 11. A CGEBCORP, a ser definida em regulamentação própria, deverá ser composta de membros dos órgãos envolvidos na administração da EBCORP, bem como representantes dos órgãos proprietários de dados da base corporativa.

§ 1º Deverão ser designados um AD e a equipe de administração de dados da EBCORP, com eventuais substitutos.

§ 2º O EME, os órgãos de direção setorial (ODS) e os órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante (OADI) devem manter designados um AD e um substituto, responsáveis pelos seus respectivos dados. O primeiro é membro titular da CGEBCORP, o segundo, seu eventual substituto.

Art. 12. A EBCORP está dividida em dois subsistemas: interno e externo. O interno compreende os recursos do EB, enquanto o externo compreende os recursos disponibilizados à Força por outros órgãos, de forma onerosa ou não. Ambos os subsistemas serão tratados em regulamentação própria.

Art. 13. Qualquer militar ou civil, ainda que temporariamente, ao fazer uso de qualquer recurso conectado a EBCORP, será considerado usuário do sistema.

Seção II

Da Sistemática de Acesso

Art. 14. O EME é o responsável por alinhar as ações referentes ao emprego da EBCORP, em conformidade com os objetivos estratégicos do Exército.

Art. 15. Os sistemas corporativos ou específicos que fizerem uso da EBCORP deverão ser desenvolvidos priorizando a economia e racionalidade na utilização dos recursos da EBCORP e da EBNet, assim como deverão observar as normas de utilização elaboradas pela CGEBCORP.

Art. 16. As OM, cujos sistemas necessitem acessar a EBCORP, deverão solicitar o acesso ao órgão proprietário do dado. Cabe ao órgão proprietário do dado encaminhar ao DCT as informações referentes à OM solicitante, bem como os dados e a modalidade de acesso concedida, observando as normas que tratam da segurança da informação.

Parágrafo único. Cabe ao Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx) elaborar e divulgar modelo padronizado de formulário de informações para acesso à EBCORP.

Art. 17. Mudanças na estrutura de dados na EBCORP são efetuadas mediante solicitação ao DCT, acompanhada da descrição minuciosa, em conformidade com as normas em vigor para atribuição de nomes e modelagem de dados e metadados, após aprovação pela CGEBCORP.

Art. 18. As questões técnicas sobre disponibilidade, prioridade ou impasses advindos da utilização da EBCORP serão estudadas pela CGEBCORP, que proporá soluções ao Chefe do DCT, segundo orientações do EME.

Art. 19. O DCT deve manter documentada e atualizada a descrição completa dos dados e metadados armazenados na EBCORP.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I

Do Conselho Superior de Tecnologia da Informação do Exército

Art. 20. Compete ao Conselho Superior de Tecnologia da Informação do Exército (CONTIEx) assessorar o Comando do Exército quanto aos impactos corporativos relacionados ao acesso de sistemas à EBCORP, buscando sempre que possível a utilização desse banco como base oficial e única de consulta do Exército.

Seção II

Do Estado-Maior do Exército

Art. 21. Compete ao EME:

I - supervisionar a elaboração e a execução de medidas, normas e procedimentos relativos à estruturação e ao emprego sistêmico da EBCORP;

II - definir prioridades e alocar recursos orçamentários para sua expansão, manutenção e modernização mediante proposta encaminhada pelo DCT; e

III - propor as atualizações necessárias das presentes IG.

Seção III

Dos Órgãos Proprietários de Dados

Art. 22. Compete aos órgãos proprietários de dados incluídos na EBCORP:

I - avaliar regularmente a situação da EBCORP e a necessidade de intervenções para mantê-la em condições adequadas de operação;

II - assessorar o DCT nas questões relacionadas à EBCORP, sempre que necessário;

III - realizar manutenções periódicas de seus respectivos sistemas que acessem a EBCORP mantendo seu bom funcionamento, a fim de evitar o comprometimento da segurança do banco de dados corporativo, de acordo com as normas de utilização elaboradas pela CGEBCORP;

IV - autorizar o acesso aos dados sob sua propriedade, observando as normas que tratam da segurança da informação;

V - manter a origem, precisão e integridade de seus dados existentes na EBCORP; e

VI - informar, imediatamente, ao DCT toda e qualquer ação ou omissão que comprometa a segurança do sistema.

Seção IV
Do Departamento de Ciência e Tecnologia

Art. 23. Compete ao DCT:

I - atuar como órgão gestor responsável pela EBCORP, realizando a sua operação, manutenção e modernização, em conformidade com as metas estabelecidas pelo EME;

II - nomear, por intermédio de ato normativo, os membros integrantes da CGEBCORP;

III - prover mecanismos de monitoração e atuar, quando necessário, para manter a EBCORP consistente, segura e disponível para as atualizações e recuperações das informações nela armazenadas, mantendo assim a qualidade do serviço fornecido aos diversos sistemas corporativos e específicos que fazem uso daquela base de dados corporativa;

IV - detectar e coibir o acesso indevido da EBCORP por pessoas/sistemas não autorizados;

V - estruturar e operar a infraestrutura de segurança dos dados da EBCORP, acionando prontamente a OM responsável para minimizar os danos;

VI - realizar a administração do modelo de dados da EBCORP, bem como prestar suporte técnico e consultoria às OM usuárias neste aspecto;

VII - realizar o gerenciamento, operação e manutenção do banco de dados em produção sob sua responsabilidade, bem como prestar suporte técnico às OM usuárias neste aspecto;

VIII - fiscalizar e gerenciar as atividades técnicas que visam manter atualizada a estrutura física e lógica da EBCORP; e

IX - aperfeiçoar a EBCORP e planejar ações no sentido de preservar o capital intelectual nela investido.

Seção V

Do Órgão de Direção Geral, dos Órgãos de Direção Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército

Art. 24. Compete ao ODG, aos ODS e OADI:

I - indicar, para o DCT, o seu AD e seu eventual substituto para compor a Comissão Permanente de Gestão da Base de Dados Corporativa (CGEBCORP);

II - solicitar aos órgãos proprietários de dados o acesso aos dados de seu interesse, observando as normas que tratam da segurança da informação;

III - estabelecer a integração dos seus sistemas específicos com a EBCORP;

IV - evitar criar e/ou manter dados redundantes já existente na EBCORP; e

V - observar as orientações do órgão gestor responsável pela EBCORP.

Seção VI

Da Comissão Permanente para a Gestão da EBCORP

Art. 25. Compete à CGEBCORP:

I - definir os processos relacionados com a alimentação, replicação, manutenção do modelo de dados, infraestrutura e outros que forem pertinentes às operações da EBCORP no âmbito do Exército Brasileiro;

II - propor soluções diante de impasses na utilização da EBCORP; e

III - assessorar, sempre que necessário, o DCT nas questões relacionadas à EBCORP.

Seção VII

Do Usuário

Art. 26. Compete ao usuário:

I - zelar pelo bom funcionamento do sistema, bem como pela segurança da informação sob sua responsabilidade;

II - cumprir todas as disposições referentes a origem, precisão e integridade dos dados existentes na EBCORP; e

III - informar imediatamente toda e qualquer ação e omissão que comprometa a segurança do sistema.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que possuam a correspondente credencial de segurança, segundo as normas vigentes.

Art. 28. Devem ser objetivos permanentes para aperfeiçoamento da EBCORP:

I - fornecer dados essenciais, em tempo real, para o Alto Comando do Exército; e

II - desativar, gradualmente, as bases de dados dispersas (silos de dados), que porventura contenham dados assemelhados aos dos sistemas corporativos.

Art. 29. As ações prejudiciais à integridade, confidencialidade ou autenticidade da EBCORP, intencionais ou não, serão apuradas com os instrumentos previstos em legislação própria, podendo os responsáveis pelos prejuízos advindos responder nas esferas cível, penal e administrativa.

Art. 30. As sugestões para aperfeiçoamento destas IG deverão ser remetidas ao DCT, observado o canal de comando, que as apreciará junto ao EME ou ao CONTIEx.

Art. 31. Os casos omissos verificados na aplicação destas IG serão resolvidos pelo Comandante do Exército, por proposta do EME.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2013.

Admissão no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

ADMITIR

no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa:

I - no Grau de Grande-Oficial:

Gen Ex SINCLAIR JAMES MAYER;

.....

Gen Div FERNANDO AZEVEDO E SILVA;

Gen Div EDSON LEAL PUJOL;

Gen Div ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI;

Gen Div CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA;

Gen Div Eng Mil RODRIGO BALLOUSSIER RATTON;

.....

II - no Grau de Comendador:

.....

Gen Bda Int PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA;

Gen Bda PEDRO ANTÔNIO FIORAVANTE SILVESTRE NETO;

Gen Bda AJAX PORTO PINHEIRO;

Gen Bda RONALDO PIERRE CAVALCANTI LUNDGREN;

Gen Bda Med TÚLIO FONSECA CHEBLI;

Gen Bda OTAVIO SANTANA DO RÊGO BARROS;

Gen Bda CARLOS ALBERTO MACIEL TEIXEIRA;

Gen Bda WILLIAM GEORGES FELIPPE ABRAHÃO;

Gen Bda ALTAIR JOSÉ POLSIN;

Gen Bda HENRIQUE MARTINS NOLASCO SOBRINHO;

Gen Bda FRANCISCO MAMEDE DE BRITO FILHO;

.....
III - no Grau de Oficial:
.....

Cel Inf GÜNTER HOEPERS;

Cel Inf EDUARDO DE SOUZA PEREIRA;

Cel Cav MARCELO MARTINS;

Cel Cav JOÃO HUMBERTO DALLA TORRE;

Cel Inf ENIO MACHADO MARTINS JUNIOR;

Cel Eng ANTONIO CÉSAR ALVES ROCHA;

Cel Inf PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA;

Cel Inf PAULO CESAR LEAL;

Cel Inf ANTÔNIO JORGE DANTAS DE OLIVEIRA;

Cel Inf BENEDITO CELSO DOS SANTOS;

Cel Inf JOSÉ LEONARDO MANISCALCO;

Cel Inf HEIMO ANDRÉ DA SILVA GUIMARÃES DE LUNA;

Cel Inf HENRIQUE DOS SANTOS WEBER;

Cel Cav JOSÉ CARLOS BRAGA DE AVELLAR;

Cel Com FRANCISCO ANTONIO DO AMARAL BRATHWAITE;

Cel Cav WALTER GOMES DA SILVA JUNIOR;

Cel Art WELLINGTON NEVES FILGUEIRAS LIMA;

Cel Inf MARCOS TADEU BARROS DE OLIVEIRA;

Cel Inf ROGÉRIO FRANCO ROZAS;

Cel Inf SINVAL DOS REIS LEITE;

Cel Eng JOÃO MAURICIO DA ROCHA SILVA;

Cel Inf JOÃO DENISON MAIA CORREIA;

Cel Inf DAVI AGNELO DE ARAÚJO;

Cel Eng MARCELO PAGOTTI JOÃO;

Cel Eng FERNANDO FERREIRA ELESBÃO;

Cel Eng PAULO ROBERTO VIANA RABELO;

Cel Eng LUCIANO PFEIFER MACEDO;

Cel Eng VLADIMIR PIRES PINTO;

Cel Eng HAMILTON TEIXEIRA CAMILLO;

Cel Eng NILTON DE FIGUEIREDO LAMPERT;

.....

IV - no Grau de Cavaleiro:

.....

Ten Cel Eng JOSÉ SIRNANDO CAVALCANTE DAS NEVES;

Ten Cel Cav MARCELO TEODORO DE SIQUEIRA;

Ten Cel MB ANDRÉ MONTEIRO GUSMÃO;

.....

Maj Art MARCELO PAIVA FONTENELE;

Maj QCO JOÃO VALDEMIR DORNELES DE LIMA;

Maj Com PEDRO EDUARDO DE SOUSA DIAS;

.....

Cap Inf ANDRÉ FELIPE HEE TERRA DO AMARAL;

Cap Inf GUSTAVO MOREIRA MATHIAS;

Cap Eng FRANCISCO HOSKEN DA CÁS;

Cap Inf RUDIVAL ALEXANDRE SOUZA FILHO;

.....
1º Ten QCO SOFIA MEIROSE SALLES;

1º Ten QAO ANTÔNIO CARLOS ALVES CARVALHO JÚNIOR;

1º Ten QAO JOSUÉ CALMON DE SIQUEIRA;

1º Ten Farm KEYNES FERNANDO TEIXEIRA;

1º Ten QAO IVO VALÉRIO BATISTA ANDRADE;

.....

2º Ten QAO BENILSON DOS SANTOS MOREIRA;

2º Ten QAO ALBERTO RIGO;

2º Ten QAO JOSENILDO FERREIRA DE MELO;

2º Ten QAO RUBEM PESSOA NUNES; e

2º Ten QAO PAULO AFONSO CANABARRO.

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2013.

Admissão no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa:

I - no Grau de Grande-Oficial:

.....

Gen Div R/1 JOÃO RICARDO MACIEL MONTEIRO EVANGELHO;

.....

II - no Grau de Comendador:

.....

Gen Bda R/1 JOÃO CESAR ZAMBÃO DA SILVA;

Gen Bda R/1 JOÃO BATISTA CARVALHO BERNARDES; e

Gen Bda R/1 MARIO ANTONIO RAMOS ANTUNES;

III - no Grau de Oficial:

.....
Cel R/1 RICARDO JOSÉ PESSOA DE MAGALHÃES;

Cel R/1 LÚCIO CARNEIRO DE FREITAS;

Cel R/1 ADILSON MANGIAVACCHI;

Cel R/1 CLAUDIO BARROSO MAGNO FILHO;

Cel R/1 LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTIAGO;

Cel R/1 EZEQUIEL BEZERRA IZAIAS DE MACEDO;

Cel R/1 TITO TAVARES;

Cel R/1 DÉLCIO MONTEIRO SAPPER;

Cel R/1 PAULO ALEXANDRE CUNHA;

.....

Cel R/1 ABNER GONÇALVES MAGALHÃES;

Cel R/1 JOSÉ VITOR SIQUEIRA BAZUCHI; e

Cel R/1 LUCIANO PUCHALSKI; e

IV - no Grau de Cavaleiro:

Cap R/1 PAULO VICENTE DA COSTA;

Cap R/1 JOÃO CARLOS RAMOS PEREIRA;

Cap R/1 LICÉRIO ALÍPIO CHRIST;

Cap R/1 ADEMIR RIBEIRO SILVA;

.....

S Ten Inf ANTONIO CARLOS LORENTZ RIPE;

S Ten Inf JOÃO BATISTA PILONETO;

S Ten Art ANDERSON HARUMI ARAI;

S Ten Art JOÃO PEDRO DA SILVA SANTOS;

S Ten Art MARCO AURÉLIO CABRAL SOARES;

S Ten Inf AIRTON ROBERTO FREESE;

S Ten Cav ROGÉRIO MÁRCIO DA COSTA;

S Ten Inf RICARDO COUTINHO SANTOS;

S Ten Int JOSEMAR SIMPLÍCIO DOS SANTOS;

S Ten Com SIDNEY FERREIRA DA SILVA;

.....

1º Sgt Art ANTONIO CARLOS MONTEIRO;

1º Sgt Inf GEFSON LUIS RAZEIRA;

1º Sgt Inf GUSTAVO ADOLPHO RECHE DE CASTILHO;

.....

3º Sgt QE JOSÉ JORGE DE ALMEIDA ANDRADE;

3º Sgt QE JOSÉ ARNALDO LOPES;

3º Sgt QE ADRIANO LUIZ EDUARDO DA SILVA RAMOS;

3º Sgt QE ALCIMEDES VASCO DOS PASSOS;

3º Sgt QE ANDRÉ LUIZ MENDES;

.....

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2013.

Concessão de Insígnia da Ordem do Mérito da Defesa.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, *caput*, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

CONCEDER

a Insígnia da Ordem do Mérito da Defesa às seguintes Organizações Militares:

.....

COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR / 8ª DIVISÃO DE EXÉRCITO;

2º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO;

.....

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2013.

Promoção no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

PROMOVER

no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa:

I - ao Grau de Grã-Cruz:

.....

Gen Ex ADRIANO PEREIRA JÚNIOR; e

.....

II - ao Grau de Grande-Oficial:

.....

Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS;

Gen Ex JOAQUIM MAIA BRANDÃO JÚNIOR;

.....

Gen Div JOSÉ CARLOS DOS SANTOS;

Gen Div PAULO SERGIO MELO DE CARVALHO; e

.....

(Decretos da OMD publicados no DOU nº 131, de 10 JUL 13 - Seção 1)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 261, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Designação de praça.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9-GSI/PR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

DESIGNAR

o S Ten JULIO SERGIO MEDINA TEIXEIRA para exercer a função de SUPERVISOR, código GR V, na Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

(Portaria publicada no DOU nº 130, de 9 JUL 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 263, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Designação de função.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9-GSI/PR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

DESIGNAR

o Cel CRISTIANO PINTO SAMPAIO para exercer a função de ASSESSOR MILITAR na Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, enquadrando-o na Letra "B", da tabela anexa à Portaria nº 16-CH/CM, de 30 novembro de 1998.

(Portaria publicada no DOU nº 133, de 12 JUL 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 265, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Designação de função.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9-GSI/PR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

DESIGNAR

o Cap ANDREOTTI VINICIUS GIAROLA SILVA para exercer a função de ASSISTENTE TÉCNICO MILITAR no Escritório de Projetos da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, enquadrando-o na letra "E", da tabela anexa à Portaria nº 16-CH/CM, de 30 de novembro de 1998.

(Portaria publicada no DOU nº 133, de 12 JUL 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 266, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Designação de função.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9-GSI/PR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

DESIGNAR

o 3º Sgt JOÃO BATISTA MONTEIRO DA SILVA para exercer a função de ESPECIALISTA, código GR II, na Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

(Portaria publicada no DOU nº 133, de 12 JUL 13 - Seção 2)

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.064-MD/EMCFA, DE 9 DE JULHO DE 2013.

Autorização para participação em curso no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 2º, da Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

AUTORIZAR

o Maj Inf **ROGÉRIO DE OLIVEIRA BOLZAN**, do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB), para participar do Curso de Logística de Nações Unidas, a ser realizado no Centro Argentino de Treinamento Conjunto para Operações de Paz (CAECOPAZ), na cidade de *Buenos Aires*, na República Argentina, no período de 11 a 17 de agosto de 2013, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, pelo Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007, pelo Decreto nº 6.576, de 25 de setembro de 2008 e pelo Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 131, de 10 JUL 13 - Seção 1)

PORTARIA Nº 2.069-MD/SG/SEORI, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, em conformidade com a Portaria nº 487-MD, de 17 de março de 2011, e de acordo com o art. 8º da Portaria Normativa nº 2.323-MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, e com os incisos I e V do art. 45, capítulo IV, anexo VI da Portaria Normativa nº 142-MD, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção 1, de 28 de janeiro de 2008, resolve

DISPENSAR

o Cel Art **FERNANDO GOMES FERREIRA** de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 5 de julho de 2013.

(Portaria publicada no DOU nº 132, de 11 JUL 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.086-MD/SG, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Designação para compor delegação brasileira esportiva.

O SECRETÁRIO-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, de conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º e art. 2º da Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, resolve

DESIGNAR

para compor a delegação brasileira que participará do *Regional Shooting Championship Rifle and Pistol*, do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM), a se realizar na cidade de *Thun-Suíça*, no período de 5 a 9 de agosto de 2013, os seguintes militares:

Cel CARLOS EDUARDO ILHA DOS SANTOS

Cel ERICSON RODRIGUES ANDREATTA

.....
Ten Cel EMERSON DUARTE

Maj JOSÉ CARLOS IENGO BATISTA

Maj HARRISON GOMES CABRAL DOS SANTOS

1º Ten ANDRÉ LUIS TERTULIANO DOS SANTOS

1º Ten BRUNO LION GOMES HECK

2º Ten JOÃO ALBERTO CARDOSO SOARES DE ANDRADE

.....
O afastamento do País se dará no período de 3 a 10 de agosto de 2013, incluindo o trânsito, com ônus parcial para o Ministério da Defesa, correspondente a meias diárias.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 133, de 12 JUL 13 - Seção 2)

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.092-MD, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Designação para compor o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) instituído pela Portaria Interministerial nº 1.808-MD/MCT/MDIC/MF/MP/MRE, de 12 de junho de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e atendendo ao disposto no § 2º do art. 2º da Portaria Interministerial nº 1.808-MD/MCT/MDIC/MF/MP/MRE, de 12 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Designar para compor o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) instituído pela Portaria Interministerial nº 1.808-MD/MCT/MDIC/MF/MP/MRE, de 12 de junho de 2013, com a finalidade de fundamentar o processo de aquisição de sistema de defesa antiaéreo e propor medidas de fomento para ampliar a capacidade da indústria nacional e garantir a sua autonomia no fornecimento de produtos às Forças Armadas relacionados ao sistema, os seguintes membros, na condição de representantes indicados pelos respectivos órgãos:

I - Ministério da Defesa (MD):

.....

e- Comando do Exército:

1 - Titular: Ten Cel EDSON RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR;

2 - Suplente: Ten Cel ANTONIO VICTORINO PEREIRA BALTHAZAR NETO;

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 134, de 15 JUL 13 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 424, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Retificação de portaria.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 424, de 29 de maio de 2013, publicada no Boletim do Exército nº 25, de 21 de junho de 2013, e no Diário Oficial da União nº 113, do dia 14 de junho de 2013, na seção 2, página 10, relativa à nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar, **onde se lê:** "...CRO/9ª RM (Campo Grande-MS)...", **leia-se:** "...CO/3º Gpt E (Campo Grande-MS)...".

PORTARIA Nº 525, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

o Cel Com HUGO BARTOLOMEU FERREIRA, do CML, para realizar visita ao Comando Sul dos Estados Unidos - *SOUTHCOM* (Atv PVANA Inopinada X13/732), na cidade de *Miami*, nos Estados Unidos da América, no período de 27 de junho a 5 de julho de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede e sem dependentes, e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 536, DE 1º DE JULHO DE 2013.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 536, de 1º de julho de 2013, publicada no Boletim do Exército nº 027, de 5 de julho de 2013, relativa à designação de militares para participar da Conferência Internacional do Instituto dos Auditores Internos (Atividade PVANA Inopinada X13/731), na cidade de Orlando, nos Estados Unidos da América, no período de 12 a 19 de julho de 2013, incluindo os deslocamentos, **onde se lê:** "...Maj Int MARCO AURÉLIO CAMILO MUNIZ, da 11ª ICFEx...", **leia-se:** "...Ten Cel Int WASHINGTON MOREIRA CORRENTE, do CCIEx...".

PORTARIA Nº 550, DE 4 DE JULHO DE 2013.

Autorização para frequentar curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar

nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e ainda de acordo com o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013 e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2013, resolve

AUTORIZAR

os militares a seguir nomeados a frequentar o Curso de Engenharia de Sistemas, Arquitetura e Ciclo de Vida: Princípios, Modelos, Ferramentas e Aplicações (Atv PCENA V13/499), em *Cambridge, Massachusetts*, nos Estados Unidos da América, com início previsto para o dia 29 de julho de 2013 e duração de nove dias, incluindo os deslocamentos:

Maj Com ANTONIO FONSECA DE ABREU ROCHA, do CComGEx;

Cap Com BRAULIO FERNANDO RIBEIRO SAKAMOTO, do CIGE; e

Cap QEM Com CLÁUDIO AUGUSTO BARRETO SAUNDERS FILHO, da Cia C2.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 564, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Exoneração e nomeação de comandante de organização militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Comandante da Organização Militar abaixo relacionada, o seguinte oficial:

- do B Es Eng (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel Eng JORGE LUIZ ABREU DO O' DE ALMEIDA FILHO; e

2 - NOMEAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o desempenho do cargo de Comandante da Organização Militar abaixo relacionada, o seguinte oficial:

- do 1º BE Cmb (Es) (Rio de Janeiro – RJ), o Ten Cel Eng JORGE LUIZ ABREU DO O' DE ALMEIDA FILHO.

PORTARIA Nº 571, DE 9 DE JULHO DE 2013.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para participar de Reunião com o Comandante do Exército Paraguai (Atv PVANA W13/113), na cidade de Assunção, na República do Paraguai, no período de 1º a 3 de agosto de 2013, incluindo os deslocamentos:

Gen Ex JOAQUIM SILVA E LUNA, do EME;

Gen Ex ADHEMAR DA COSTA MACHADO FILHO, do CMSE; e

Maj Inf RONALDO SERGIO DE VASCONCELOS LINS JUNIOR, do EME.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 574, DE 9 DE JULHO DE 2013.

Redução de jornada de trabalho de servidora civil.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º **AUTORIZAR** a redução da jornada de trabalho, de oito horas diárias e quarenta semanais para seis horas diárias e trinta semanais, com remuneração proporcional, a partir de 15 de julho de 2013, da servidora civil MARILÚ LEOTTA DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 0072437, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, código NM-1005, classe "S", padrão III, NI, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando e lotada no Instituto de Biologia do Exército.

Art. 2º Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal e o Instituto de Biologia do Exército adotem as providências decorrentes deste ato.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 576, DE 9 DE JULHO DE 2013.

Oficial à disposição.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

por necessidade do serviço, *ex officio*, do Ministério da Fazenda (Brasília-DF), a fim de exercer cargo em comissão de Coordenador da Coordenação de Análise Técnica e Informação (COATI) da Assessoria Técnica e Administrativa - ASTEC, no Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda, por um período de 23 (vinte e três) meses, o Ten Cel Inf ALEXANDRE YURI JOSÉ DE ABREU.

PORTARIA Nº 577, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Nomeação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1), o Cel Inf CARLOS AUGUSTO FECURY SYDRIÃO FERREIRA.

PORTARIA Nº 580, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Nomeação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0), o Maj Art GIULIANO RODOLPHO SCHNEIDER SOARES.

PORTARIA Nº 581, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

o Cel Com R/1 PTTC JOÃO ROBERTO CASTILHO, prestador de tarefa por tempo certo no EME, em caráter excepcional, e o Ten Cel Com CLÁUDIO BORGES COELHO, do CDCiber, para realizar visita técnica ao Comando Cibernético dos EUA (Atv PVANA X13/332), na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 30 de julho a 3 de agosto de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede e sem dependentes, e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 582, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

o Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS, Comandante Militar da Amazônia, e o Cel Inf GILMAR ANTONIO DE LIMA RIBEIRO, do Cmdo CMA, para participar do Seminário “Poder Militar” (Atv PVANA W13/175), na cidade de Bogotá, na República da Colômbia, no período de 14 a 20 de julho de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede e sem dependentes, e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 584, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Exoneração e nomeação de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em *Washington* (CEBW).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em *Washington* (CEBW), nos Estados Unidos da América, o Ten Cel Int RENATO CALDEIRA IGREJA, a partir de 30 de julho de 2014.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Ten Cel Int ÉLTON RODRIGUES ALVES ARRAIS, do Gab Cmt Ex, a partir de 30 de julho de 2014.

A missão é considerada permanente, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 585, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Nomeação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 04911-4), o Cap Art DAVID VIEIRA DE MATOS JÚNIOR.

PORTARIA Nº 586, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Nomeação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0), o Cel Art RONI BAKSYS PINTO.

PORTARIA Nº 587, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Designação de militares.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), os militares abaixo relacionados:

Cel Art MARCOS ANTONIO MALIZIA DE LAMARE;

Cel Art NÉLIO MARINHO NUNES FERREIRA;

Cel Art ROBERTO FERREIRA GARCIA; e

Cel Inf SINVAL DOS REIS LEITE.

PORTARIA Nº 588, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Nomeação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1), o Maj Com RAFAEL DE ABREU FARIA.

PORTARIA Nº 589, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Exoneração de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1), o Cel Inf HILDOMAR ARNALDO FILTER JUNIOR.

PORTARIA Nº 590, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Designação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão na Escola Superior de Guerra (Rio de Janeiro-RJ), o Maj QCO GESIEL DE OLIVEIRA VICENTE.

PORTARIA Nº 591, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Nomeação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0), a 1º Ten QCO RAFFAELA CÁSSIA DE SOUSA.

PORTARIA Nº 593, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Designação para treinamento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e ainda de acordo com o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 junho de 2013, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2013, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para frequentar o Treinamento de Procedimentos de Emergência e Utilização de OVN em Simulador Voo – Anv AS 365 PANTERA (Atv PCENA V13/152-A), na cidade de *Marignane*, na República Francesa, no período de 13 a 21 de julho de 2013, incluindo os deslocamentos:

Maj Art ALESSANDRO MARCIO DA SILVA, do CIAvEx;

Maj Inf MARCELO BAILONE ALVARES LEITE, do CIAvEx;

Cap Inf JOÃO LUIZ NASCIMENTO KUTCHMA, 1º B Av Ex; e

Cap Cav MARCOS RODRIGO SILVA DE ALMEIDA, 1º B Av Ex.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 594, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Designação para treinamento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e ainda de acordo com o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 junho de 2013, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2013, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf ERNESTO LUIZ DALLA LANA BOHRER JUNIOR e o Cap Inf RODRIGO MEDEIROS DA SILVA, ambos do 1º B Av Ex, para frequentar o Treinamento de Procedimentos de Emergência e Utilização de OVN em Simulador Voo – Anv AS 365 PANTERA (Atv PCENA V13/152-B), na cidade de *Marignane*, na República Francesa, no período de 20 a 28 de julho de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 595, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Designação para treinamento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e ainda de acordo com o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 junho de 2013, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2013, resolve

DESIGNAR

o 3º Sgt Av Mnt CARLOS FELIPE PIMENTEL DE ARAÚJO e o 3º Sgt Av Mnt FELIPE BERNARDO NOGUEIRA SILVA, ambos do 1º B Av Ex, para frequentar o Treinamento de Procedimentos de Emergência e Utilização de OVN em Simulador Voo – Anv AS 365 PANTERA (Atv PCENA V13/153-A), na cidade de *Marignane*, na República Francesa, no período de 13 a 21 de julho de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 596, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Designação para treinamento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e ainda de acordo com o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 junho de 2013, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2013, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Av Mnt JAMES CLEITON DE OLIVEIRA SÁ, do CIAvEx, para frequentar o Treinamento de Procedimentos de Emergência e Utilização de OVN em Simulador Voo – Anv AS 365 PANTERA (Atv PCENA V13/153-B), na cidade de *Marignane*, na República Francesa, no período de 20 a 28 de julho de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 597, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Designação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Superintendência Estadual Brasília-DF), o 2º Ten QAO Adm G JOÃO BATISTA DO ROSÁRIO DUTRA.

PORTARIA Nº 598, DE 2 DE JULHO DE 2013.

Exoneração de professor militar permanente.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso VI, da Estrutura Regional do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e conforme o disposto no inciso VII do art. 23 das Instruções Gerais para os Professores Militares (IG 60-02), aprovada pela Portaria nº 293, de 9 de maio de 2005, do Comandante do Exército, resolve

EXONERAR

por interesse próprio, do cargo de Professor Militar Permanente na Academia Militar das Agulhas Negras, o Ten Cel Int (028815413-1) ISMAR SANTOS DA CUNHA.

PORTARIA Nº 599, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Designação de praça.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o S Ten Mus JEFERSON DA SILVA FIGUEIREDO.

PORTARIA Nº 600, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Designação de praça.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), o 2º Sgt MB CARLOS ALBERTO DE SOUSA RODRIGUES.

PORTARIA Nº 601, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt MB VANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA, do DC Armt, para acompanhar o transporte de material bélico em voo de apoio logístico ao Contingente Brasileiro no Haiti (Atv PVANA Inopinada X13/746), na cidade de Porto Príncipe, República do Haiti, no período de 17 a 19 de julho de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial relativo a diárias para o Exército Brasileiro/COLOG.

PORTARIA Nº 602, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do COLOG, para realizar visita técnica à Comissão do Exército Brasileiro em *Washington* - CEBW (Atv PVANA W13/151), na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 4 a 10 de agosto de 2013, incluindo os deslocamentos:

Gen Ex MARCO ANTÔNIO DE FARIAS;

Gen Bda EDUARDO ARNAUD CYPRIANO;

Cel Int LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO; e

Cel QMB ROBERTO CARLOS DE MORAES FREIRE.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede e sem dependentes, e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COLOG.

PORTARIA Nº 603, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Exoneração de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751,

de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1), o Maj QMB ANTONIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA.

PORTARIA Nº 604, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Nomeação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1), o Ten Cel Inf ARNOLDO GODOY JUNIOR.

PORTARIA Nº 605, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Nomeação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01545-3), efetuada por meio da Portaria nº 400, de 27 de maio de 2013, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 101, seção 2, de 28 de maio de 2013, por necessidade do serviço, *ex officio*, do Cel Eng ROGÉRIO CETRIM DE SIQUEIRA.

PORTARIA Nº 606, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e ainda de acordo com o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 junho de 2013, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2013, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf VINICIUS FERREIRA MARTINELLI, do COTER, e o Maj Eng HELTON FERNANDES DE ANDRADE, do Cmdo 2º Gpt E, para frequentar o *English Long Course* (Atv PCENA V13/504), na cidade de *Quebec*, no Canadá, no período de 3 de agosto a 15 de dezembro 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total referente à retribuição no exterior e sem ônus no tocante aos deslocamentos para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 607, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Designação de praça.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), o 2º Sgt Art AROLDO FERRAZ.

PORTARIA Nº 608, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Designação de praça.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para a Comissão de Fiscalização de Material de Aviação (COMFIMA – HB), junto à empresa HELIBRAS, sediada em Itajubá-MG, a fim de exercer a função de Auxiliar, o 1º Sgt Av Mnt LUIZ CLÁUDIO FERREIRA.

PORTARIA Nº 609, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Designação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), o Cap Med DAVID ARCOVERDE SANTOS.

PORTARIA Nº 613, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do Cmdo Fron Solimões/8º BIS, para participar da comemoração do aniversário da Independência do Peru (Atv PVANA Inopinada X13/740), na cidade de *Iquitos*, na República do Peru, no período de 26 a 29 de julho de 2013, incluindo os deslocamentos:

Cel Inf MARCO ANTÔNIO ESTEVÃO MACHADO;

Maj Inf LUIS FERNANDO FREGNI; e

1º Sgt Inf SANDRO MONTEIRO BELTRÃO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 614, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

o Cel Cav WILSON MENDES LAURIA, do EME, para participar do I Grupo de Trabalho Bilateral em Defesa Brasil-Namíbia (Atv PVANA W13/142), na cidade de *Windhoek*, na República da Namíbia, no período de 26 de julho a 3 de agosto de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 615, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

o Gen Div MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE, Cmt da 6ª DE, e o Gen Div PEDRO RONALT VIEIRA, Diretor da DSG, para realizar viagem à Estação Antártica “Comandante Ferraz” (Atv PVANA Inopinada W13/190), no período de 22 a 26 de julho de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus no tocante aos deslocamentos e com ônus total relativo a diárias para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 616, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Autorização para viagem ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

AUTORIZAR

o afastamento do País de interesse da Servidora Civil VÂNIA BARCELLOS GOUVÊA CAMPOS, Professora do Ensino Superior, classe Associado, nível 3, lotada no Instituto Militar de Engenharia, a fim de apresentar trabalho científico no “53th ERSAs – *European Regional Science Association Congress*” e no “16th Euro Working Group on Transportation”, nas cidades de Palermo, na República Italiana, e Porto, na República Portuguesa, no período de 25 de agosto a 8 de setembro de 2013.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 140-EME, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Constitui Grupo de Trabalho para Propor a Distribuição de VBTP-MR 6x6 GUARANI e de VBR-LR 4x4 às Organizações Militares do Exército.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do

Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para propor a distribuição de VBTP-MR 6x6 GUARANI e de VBR-LR 4x4 às Organizações Militares do Exército, no contexto da Mecanização da Força, prevista na Concepção Estratégica do Exército (CEEx), com a seguinte composição:

Cel JOSÉ HENRIQUE DE CÁSSIO RUFFO, do Escritório de Projetos do Exército;

Cel VALTIR DE SOUSA (Coordenador), da 7ª Subchefia/EME;

Ten Cel MARCOS AMÉRICO VIEIRA PESSOA, do Centro de Doutrina do Exército/3ª Subchefia/EME; e

Maj CESAR VINÍCIUS DE LIMA MORGÃO, da 4ª Subchefia/EME.

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá apresentar uma proposta de distribuição baseada no estudo de capacidades operativas realizado por este ODG, e outros aspectos julgados pertinentes, até 31 de julho de 2013.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 141-EME, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Constitui Grupo de Trabalho para elaborar proposta de Reorganização do Exército.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para a Reorganização do Exército, de acordo com o que prevê a Concepção Estratégica do Exército, a ser aprovada em curto prazo, com a seguinte composição:

Cel CARLOS JOSÉ PEIXOTO SINÉSIO E SILVA, da 7ª Subchefia/EME;

Cel JOÃO HUMBERTO DALLA TORRE, do Centro de Doutrina do Exército / 3ª Subchefia/EME;

Cel RENATO MITRANO PERAZZINI, da 1ª Subchefia/EME

Cel RENATO BUFOLO, da 4ª Subchefia/EME;

Cel LUIS CLAUDIO NEVES BRAGA, da 7ª Subchefia/EME; e

Cel EUMAR BARROSO DAMASCENO, da 2ª Subchefia/EME.

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá apresentar uma proposta de reorganização e rearticulação do Exército, definindo as alterações na Organização Básica do Exército e outras medidas julgadas pertinentes, até 8 de agosto de 2013.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 144-DGP, DE 1º DE JULHO DE 2013.

Demissão do serviço ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR

ex officio do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 10 de junho de 2013, o Cap Art (010009455-6) LEANDRO GOLDEMBERG RAMOS DE LIMA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 145-DGP, DE 1º DE JULHO DE 2013.

Demissão do serviço ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR

ex officio do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 8 de fevereiro de 2013, a 1ª Ten Med (011550495-3) PATRÍCIA MAIA DA SILVA GROSSO, por ter sido nomeada e investida em cargo público permanente, e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 146-DGP, DE 1º DE JULHO DE 2013.

Demissão do serviço ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR

ex officio do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 18 de abril de 2013, o 1º Ten QMB (010051235-9) LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA VIEIRA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 153-DGP/DCEM, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Nomeação sem efeito de Comandante de Organização Militar.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea “c”, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação do Cap Inf MARCELO COSTA DE ABREU, para o cargo de Comandante da Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE(Curitiba -PR), incluso na Portaria nº 123-DGP/DCEM, de 11 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 17 de junho de 2013 e Boletim do Exército nº 24, de 14 de junho de 2013.

PORTARIA Nº 156-DGP/DCEM, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Dispensa de Instrutor de Tiro-de-Guerra.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea “c”, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

DISPENSAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Instrutor de Tiro-de-Guerra, do TG 04-028 (Ubá-MG), o 1º Sgt Inf (043408644-3) ANDRÉ LUIZ BRETAS DA SILVEIRA.

PORTARIA Nº 157-DGP/DCEM, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Designação de Instrutor de Tiro-de-Guerra.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea “c”, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Instrutor de Tiro-de-Guerra, do TG 12-008 (Vilhena - RO), para o biênio 2014 - 2015, o 1º Sgt Cav (042039894-3) JEFFERSON EDUARDO FARIA FERREIRA.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 063-DECEX, DE 2 DE JULHO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador, com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 6º, parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Cadete Engenharia ADAM JOSEPH LEEMANS, por haver concluído em 1º lugar, em 25 de maio de 2013, com grau final 4,204/4 (quatro vírgula dois zero quatro barra quatro), numa turma de 1007 (um mil e sete) alunos, o Curso de Formação de Oficiais, realizado na Academia Militar de *West Point-EUA*.

PORTARIA Nº 064-DECEX, DE 2 DE JULHO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I e art. 6º, inciso III, letra b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 2º Sargento Mat Bel/Mnt Armt (010019925-6) FERNANDO DRAGO, por haver concluído em 1º lugar, em 17 de maio de 2013, com grau final 9,611 (nove vírgula seis um um), numa turma de 38 (trinta e oito) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico/Mecânico de Armamento, realizado na Escola de Sargentos de Logística.

PORTARIA Nº 065-DECEX, DE 2 DE JULHO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I e art. 6º, inciso III, letra b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 2º Sargento Saúde (013186074-4) MAXIMILIANO DAS CHAGAS VON RANDOW, por haver concluído em 1º lugar, em 17 de maio de 2013, com grau final 9,612 (nove vírgula seis um dois), numa turma de 37 (trinta e sete) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Saúde, realizado na Escola de Sargentos de Logística.

PORTARIA Nº 066-DECEX, DE 2 DE JULHO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I e art. 6º, inciso III, letra b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 2º Sargento Manutenção de Comunicações (013185404-4) FRANKNALDO TORRES GOMES, por haver concluído em 1º lugar, em 17 de maio de 2013, com grau final 9,571 (nove vírgula cinco sete um), numa turma de 27 (vinte e sete) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Manutenção de Comunicações, realizado na Escola de Sargentos de Logística.

PORTARIA Nº 067-DECEX, DE 2 DE JULHO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I e art. 6º, inciso III, letra b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 2º Sargento Cavalaria (043538684-2) LEANDRO CORREA DOS SANTOS, por haver concluído em 1º lugar, em 17 de maio de 2013, com grau final 9,778 (nove vírgula sete sete oito), numa turma de 33 (trinta e três) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Cavalaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

PORTARIA Nº 068-DECEX, DE 2 DE JULHO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I e art. 6º, inciso III, letra b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de

2008, ao 2º Sargento Infantaria (102894294-2) PAULO SÉRGIO SILVA OLIVEIRA, por haver concluído em 1º lugar, em 17 de maio de 2013, com grau final 9,825 (nove vírgula oito dois cinco), numa turma de 97 (noventa e sete) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Infantaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

PORTARIA Nº 069-DECEX, DE 2 DE JULHO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I e art. 6º, inciso III, letra b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 2º Sargento Comunicações (043541084-0) DENNY HANDAL DIENA DE SOUZA, por haver concluído em 1º lugar, em 17 de maio de 2013, com grau final 9,889 (nove vírgula oito oito nove), numa turma de 57 (cinquenta e sete) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Comunicações, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

PORTARIA Nº 070-DECEX, DE 2 DE JULHO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I e art. 6º, inciso III, letra b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 2º Sargento Artilharia (043537004-4) ANDRÉ COSTA DE SOUZA, por haver concluído em 1º lugar, em 17 de maio de 2013, com grau final 9,569 (nove vírgula cinco seis nove), numa turma de 29 (vinte e nove) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Artilharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

PORTARIA Nº 071-DECEX, DE 2 DE JULHO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I e art. 6º, inciso III, letra b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 2º Sargento Engenharia (043539504-1) ERICK LAWRENCE PEREIRA DE SOUZA, por haver concluído em 1º lugar, em 17 de maio de 2013, com grau final 9,563 (nove vírgula cinco seis três), numa turma de 30 (trinta) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Engenharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 250-SGEx, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Inf	101066114-6	CARLOS RODÉSIO SOARES	22º BI
2º Sgt Mnt Com	013068054-9	ALEXANDRO SATIRO	AMAN
2º Sgt MB	052184784-8	ANDERSON LUIZ WARGENHAK	15º B Log
2º Sgt Inf	043504724-6	DIONGLE XAVIER DE OLIVEIRA	Cia Cmdo GUEs/9º Bda Inf
2º Sgt Cav	043522964-6	EDER DO CARMO MOREIRA	10º RC Mec
2º Sgt Inf	043477004-6	EVERALDO DE SOUSA REIS	15ª Cia Inf Mtz
2º Sgt Sau	011466504-5	GILBERTO DA SILVEIRA ROCHA JUNIOR	2º RCG
2º Sgt Art	043462214-8	JAIMIR DE ALMEIDA	18º GAC
2º Sgt Mnt Com	013185874-8	JARDEL ALVES ZACHARIAS DE SOUZA	20ª Cia Com Pqdt
2º Sgt MB	013070144-4	JOCELI ALDEMAR DORNELES FAVERO JUNIOR	23º B Log SI
2º Sgt Cav	043523254-1	LÁZARO MACIEL FERNANDES	1º B F Esp
2º Sgt Int	013195144-4	LEANDRO ALVES RODRIGUES PESSÔA	21º GAC
2º Sgt Int	013184084-5	LEANDRO RIBEIRO CORRÊA	Cia Cmdo GUEs/9º Bda Inf
2º Sgt Inf	043505524-9	MARCELO PIOVESAN BARATTO	53º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt MB	011465704-2	PAULO LIMA BENEDITO JUNIOR	EsSLog
2º Sgt Inf	043514884-6	RICHEL DINEGRI VICTORIA	3º BPE
2º Sgt Cav	043539084-4	SÉRGIO LUIZ PEREIRA DO SACRAMENTO	1º BTL DQBN

PORTARIA Nº 251-SGEx, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	011102174-7	MÁRCIO VIEIRA COSTA	Cmdo CMP
S Ten MB	019557393-6	CLAUDIO MARTINS DAL CASTILIO	B Adm Bda Op Esp
S Ten Inf	070340073-9	GILMAR ALVES MACIEIRA	19º BI Mtz
S Ten Eng	041973694-7	PAULO CESAR RODRIGUES CARRIJO	11º BEC
S Ten Cav	036822833-4	PAULO SERGIO COSTA MOREIRA	20º RCB
1º Sgt Inf	041996154-5	ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS	Cia Cmdo CML
1º Sgt Av Mnt	011285514-3	EDGARD DE MORAIS TAVARES	4º B Av Ex
1º Sgt Inf	112714674-2	JOSÉ AGUIAR E SILVA JÚNIOR	1º B F Esp
2º Sgt Com	011136334-7	ANDRE NASCIMENTO DA SILVA	17º B Fron
2º Sgt Com	033342064-4	ANDRELUCIO DE SOUZA SILVA	2ª Cia Com L
2º Sgt Art	043433674-9	LUCIANO ALVES DE PAULA	4º GAA Ae
2º Sgt Eng	043463384-8	LYEBERTI JAQUES DE SOUZA	4º B Log
2º Sgt Com	033271684-4	RUDINEI ANTONIO GOI	15º B Log
2º Sgt Cav	043461824-5	TARSO IVANO DE ALMEIDA ALVES	12º RC Mec

PORTARIA Nº 252-SGEx, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Inf	028816833-9	MARCELO SILVA DA COSTA	CAAdEx
1º Ten QAO	112416693-3	ALVIM JOSÉ PEREIRA	36º BI Mtz
2º Ten QAO	105177613-4	EDISON NERI DOS SANTOS	PMZS
S Ten Cav	030925344-1	ÁLVARO GUIMARÃES DOS SANTOS	Esqd Cmdo 3ª Bda C Mec
S Ten Com	041976254-7	CLAUDIO CASTRO GOMES	Bia Cmdo AD/1
S Ten Com	030927044-5	FRANCISCO EVANDRO SOARES MOTA	5º BIL
S Ten Art	018653923-5	RONILDO ANTÔNIO SALGADO	Cia Cmdo 1ª RM
S Ten Com	041955134-6	WAGNER MARCOS DE OLIVEIRA	Ba Adm/CCOMGEx
1º Sgt Inf	042042084-6	CLAUDIO BENTO GARCIA	Cia Cmdo 3ª DE
1º Sgt MB	019602893-0	EULER CAMPOS DA SILVA	Cia Cmdo 4ª RM
1º Sgt Inf	112670884-9	HENRIQUE SOUZA DE ASSIS	41º BI Mtz
1º Sgt Cav	043416964-5	HERMERSON RICARDO DIAS GONÇALVES	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Cav	030975054-5	JOÃO INALDO PEREIRA DOS SANTOS	Esqd Cmdo 3ª Bda C Mec
1º Sgt Art	092601774-0	JOSÉ MARCIO PEREIRA NETO	Cia Cmdo 2ª Bda Inf SI
1º Sgt Inf	052080744-7	NELSON HENRIQUE TAMKE	Cia Cmdo CMO
1º Sgt Com	031806374-0	PAULO ANDRÉ DE FARIAS DA SILVA	12ª Cia Com Mec
1º Sgt MB	019580883-7	PAULO RIBEIRO PIMENTA	17º B Log
1º Sgt Inf	030973934-0	SÉRGIO IRAN BECK	Cia Cmdo 3ª DE
1º Sgt Art	020428574-6	SERGIO TARQUINO DA COSTA	Cia Cmdo 1ª RM
1º Sgt Com	031843204-4	SERGIO TORRES DA SILVA	18º B Log
1º Sgt Inf	019580313-5	SILVIO RIBEIRO CAMPOS	1º B F Esp
2º Sgt Inf	073616424-5	FRANCISCO WASHINGTON DA SILVA	31º BI Mtz

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Mus	020430824-1	JULIANO LUCIO DA SILVA	5º BIL
3º Sgt QE	127593613-4	ALEXANDRE JORGE RODRIGUES DE LIMA	4º B Av Ex
3º Sgt QE	020344984-8	CORINO PEREIRA DE SOUZA	5ª Bia AAAe L
3º Sgt QE	030630254-8	VALDOMIRO STAIL	7º RC Mec
Cb	092639264-8	DARCI SANTANA DE SOUZA	Cia Cmdo CMO
Cb	011188004-3	JACKSON MARIANO DOS SANTOS	2º RCG

PORTARIA Nº 253-SGEx, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Inf	123927324-4	BRUNO PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS	1º B Av Ex
1º Ten QMB	010063165-4	KLEBER SANTOS AMORIM	CIAvEx
1º Ten Med	049821183-8	SILVANIA MONTEIRO DE CASTRO DA SILVA	H Gu Natal
S Ten Inf	049889493-0	DAVID ESTEVÃO ZARDINELLO	EASA
2º Sgt Inf	033245504-7	ELTON LUÍS SODER	EASA
2º Sgt Art	040002135-8	LEONARDO FURRIEL DA SILVA DE ARAÚJO	1º GAC SI
3º Sgt Inf	040027505-3	THIAGO JOSÉ PINTO CABRAL	Cmdo CMP

PORTARIA Nº 254-SGEx, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata ao militar abaixo relacionado, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt STT	120135515-1	JOSÉ WILSON FERREIRA NETO	12ª ICFEx

PORTARIA Nº 255-SGEx, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Cav	041994044-0	SANDRO ALBERTO ACOSTA CARACIOLO	CRO/12
1º Sgt Av Mnt	011285514-3	EDGARD DE MORAIS TAVARES	4º B Av Ex

PORTARIA Nº 256-SGEx, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QCO	062383834-9	LUCIANA MOREIRA PIMENTEL	10 MAR 10	CMPA
Cap QCO	062390174-1	URSULA DA SILVA PINHEIRO	13 MAR 13	H Ge Juiz de Fora
1º Ten Eng	010050875-3	THIAGO BARBOSA ALVES BARRETO	18 FEV 13	1º BEC
S Ten Art	020014654-6	DOUGLAS JAQUES ANDRADE	31 JAN 1996	CRO/7
2º Sgt Com	043541004-8	BRUNO LUIS DE BRITTO	1º FEV 12	32º BI Mtz
2º Sgt MB	010019905-8	DIOGENES CARDOSO MONTEZUMA	30 JAN 13	16º B Log
2º Sgt MB	013196104-7	DUÍLIO FERREIRA ALVES	1º FEV 12	1º GAA Ae
2º Sgt Inf	040000595-5	GABRIEL DA SILVA LUIZ	30 JAN 13	12º BI
2º Sgt Sau	011466504-5	GILBERTO DA SILVEIRA ROCHA JUNIOR	31 JAN 07	2º RCG
2º Sgt Art	043537534-0	LUCIANO DE OLIVEIRA AMIN	1º FEV 12	1º GAC SI
2º Sgt Mnt Com	011465864-4	RENATO DA SILVA SANTOS	2 MAR 06	2º CTA
2º Sgt Inf	040014815-1	RODRIGO ALBUQUERQUE VIEIRA	29 ABR 13	32º BI Mtz
2º Sgt Inf	043515024-8	ROGERIO SANDES LIMA	17 MAIO 10	10º BI
3º Sgt Int	010073375-7	BRUNO MOREIRA DINIZ	9 JAN 13	1º GAA Ae
3º Sgt QE	030940954-8	CARLOS MIGUEL FRAGA DE ABREU	10 FEV 1999	8º B Log

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt Int	011591345-1	JONI ARMANDO RUPPENTHAL	7 JUN 13	23º B Log SI
3º Sgt QE	030940714-6	VANDERLEI AMARAL VIEIRA	10 FEV 1999	8º B Log

PORTARIA Nº 257-SGEx, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Com	014994483-7	ADELINO CESARIO PEREIRA NETO	13 FEV 10	DMAvEx
Maj Art	011155164-4	ANDRE RIBAS DE PAULO	7 FEV 13	4ª Cia Intlg
Maj Inf	011155614-8	MARCELO BAILONE ALVARES LEITE	7 FEV 13	CIAvEx
Maj QCO	062332934-9	MARCOS CARNEIRO DA SILVA	14 ABR 13	Cmdo 7ª RM/7ª DE
Maj Inf	011154954-9	RONALDO DINIZ	7 FEV 13	CIAvEx
Maj Int	019456253-4	VICTOR HUGO PINHEIRO RODRIGUES	7 FEV 13	EsACosAAe
S Ten Eng	041979404-5	NILTON CESAR RODRIGUES DE MATOS	29 JAN 11	1º BEC
1º Sgt Art	020427974-9	ADELAIR SEABRA DO NASCIMENTO FILHO	27 JAN 12	1º GAAe
1º Sgt Mnt Com	019679333-5	ANDRÉ VICENTE DA SILVA CERSÓSIMO	26 JAN 13	HCE
1º Sgt Av Ap	042019854-1	CARLOS ALBERTO FONTES JÚNIOR	26 JAN 13	CEP
1º Sgt Com	031879634-9	CLAUDIR ANIBALE CADÓ	23 FEV 13	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Art	043441924-8	GLEYSON DA SILVA FURTADO	21 JAN 13	3º GAC AP
1º Sgt Mnt Com	011203294-1	ITAMAR EVARISTO LOPES JUNIOR	28 ABR 13	MD
1º Sgt Inf	042017134-0	JOSÉ ANTONIO PIMENTEL DA SILVA	12 MAR 12	Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Com	042019444-1	LUCIANO RANGEL SOARES DA SILVA	26 JAN 13	19ª CSM
1º Sgt Com	041997044-7	OLÉSIO IBIAPINA DA SILVA	28 JAN 12	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
1º Sgt Com	031870774-2	PAULO CESAR MACHADO	1º ABR 13	3ª Cia Com Bld
1º Sgt Inf	127598453-0	PAULO ROBERTO FARACO DE LIMA	28 JAN 12	1º BIS
2º Sgt Mus	042004754-0	ADRIANO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	9 JUL 12	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
2º Sgt MB	011464434-7	JEFERSON DO CARMO FRANÇA	29 JUN 13	27º BI Pqdt
2º Sgt Cav	052170184-7	PAULO SÉRGIO DOS SANTOS ALVES	23 FEV 13	16º Esqd C Mec
3º Sgt QE	031802984-0	AÉRTON SILNEI DA SILVA	28 JAN 12	Cia Cmdo 3ª DE
3º Sgt QE	031822874-9	ALEXANDRE DA SILVA LAMBERCH	28 JAN 12	3º RCG

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt QE	118276163-3	ARTUR EMICESA ALVES DA SILVA	2 FEV 08	Gab Cmt Ex
3º Sgt QE	127576213-4	DOMINGOS OLIVEIRA FILHO	30 JAN 10	Cia Cmdo 2º Gpt E
3º Sgt QE	020324784-6	JEFERSON FERNANDO GONÇALVES	10 JUL 07	CMSE
3º Sgt QE	031804574-7	LEANDRO PIVETTA MARTINI	28 JAN 12	4º B Log
3º Sgt QE	127593483-2	MÁRIO CÉSAR LOPES DOS SANTOS	28 JAN 12	4º CTA
3º Sgt QE	030919894-3	NELSON PORTES	7 FEV 09	Cia Cmdo 6º DE
Cb	092639264-8	DARCI SANTANA DE SOUZA	29 JAN 11	Cia Cmdo CMO
Cb	072468534-2	JOSÉ WELLINGTON DE MELO FERREIRA	27 JUN 09	2ª Cia Gd
T M	112744904-7	MARCOS ANTÔNIO MIRANDA FERNANDES	23 FEV 13	Gab Cmt Ex

PORTARIA Nº 258-SGEx, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Int	023242083-6	ADELSON ROBBI	20 JUN 13	CCIEx
Cel Com	055407622-4	CLAYTON SILVA DA FONTOURA	20 FEV 13	MD
Cap QAO	014664273-1	PAULO CESAR SCHMITT	13 FEV 13	16ª CSM
1º Ten QAO	013462572-2	HELTON SILVA DE OLIVEIRA	4 MAR 13	D Cont
2º Ten QAO	075924463-5	JOSÉ ADELSON CÂNDIDO DE LIMA	25 JUN 13	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
S Ten Inf	053949783-4	JOSÉ PACHECO	1º JUN 13	1ª Cia Inf
3º Sgt QE	114336663-9	CALIMERIO LELIS NETO	6 JUL 13	H Mil A Brasília
3º Sgt QE	114339563-8	MÁRIO FERNANDES CAMILO	5 JUL 13	D Abst

NOTA Nº 13-SG/2.8/SG/2/SGEX, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Agraciados com a Medalha de Praça mais Distinta - Publicação.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 808, de 13 de outubro de 2008, os seguintes militares:

Posto/Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
Cb	GUSTAVO MACHADO LEMES	2ª Cia Com L	2ª Cia Com L
Sd	ADILSON PEREIRA DA LUZ	6º RCB	6º RCB

Posto/ Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
Sd	ALAN PECANHA SILVA	MHEX/Forte Copacabana	MHEX/Forte Copacabana
Sd	ALAN SILVA DIAS	Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI	Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI
Sd	ANDRE LUIZ AURELIANO PEIXOTO DE AQUINO	23ª Cia E Cmb	23ª Cia E Cmb
Sd	BRENDO PROCOPIO DA SILVA	1º B Com SI	1º B Com SI
Sd	BRUNO GOMES FORTUNATO VALLADARES	20º B Log Pqdt	20º B Log Pqdt
Sd	BRUNO MELO VINHATTI	3º RCG	3º RCG
Sd	CELSO LUIS NARDES SARDINHA GODOI	6ª Cia Com	6ª Cia Com
Sd	FELIPE AUGUSTO DA SILVA FREITAS	23º Pel PE	23º Pel PE
Sd	MARCUS PAULO PEIXOTO CORREA	11º BPE	11º BPE
Sd	RENAN REIS DE ANDRADE	Cia Cmdo CML	Cia Cmdo CML
Sd	TADEU CAVALCANTE DA SILVA	71º BI Mtz	71º BI Mtz
Sd	WELLINGTON SILVA DE SOUZA	C Fron Acre/4º BIS	C Fron Acre/4º BIS
Sd	WEVERTON FERREIRA PLEUTIM	9ª Cia Gd	9ª Cia Gd

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 077/2013.

Em 9 de julho de 2013.

PROCESSO: PO nº 1304209/13-A2/GCEX

EB: 64536.015379/2013-10

ASSUNTO: pedido de reconsideração de ato de movimentação

Cap Med (073694384-6) SEBASTIÃO JOSÉ DA ROCHA NETO

1. Processo originário do DIEX nº 47-CONT/DIR/DCEM/DGP, de 24 MAIO 13, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília-DF), encaminhando requerimento, datado de 6 MAIO 13, por meio do qual o Cap Med (073694384-6) SEBASTIÃO JOSÉ DA ROCHA NETO solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a reconsideração do ato que o movimentou do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR (Brasília-DF) para o Centro de Avaliações do Exército - CAEx (Rio de Janeiro-RJ), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. foi classificado, por reversão à Força Terrestre, no CAEx (Rio de Janeiro-RJ), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (Adt DCEM) 2C ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (Bol DGP) nº 012, de 13 FEV 13;

b. insatisfeito, solicitou a reconsideração do ato administrativo de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Adt DCEM 6A ao Boletim do DGP nº 032, de 24 ABR 13;

c. em 6 MAIO 13, ainda inconformado com o indeferimento proferido, encaminhou à apreciação do Comandante do Exército pleito de reconsideração de ato de movimentação, em grau de

recurso, alegando, em apertada síntese, que não indicou nas suas opções de movimentação para reversão à Força Terrestre a Guarnição do Rio de Janeiro-RJ, tendo indicado, como primeira opção, a Guarnição de Brasília; e

d. aduz que se encontra adaptado à Guarnição de Brasília-DF e que tem receio quanto à adaptação de que sua genitora, idosa, à Guarnição do Rio de Janeiro-RJ, ademais de outros impedimentos de ordem familiar que elenca.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Adt DCEM 6A ao Boletim do DGP nº 032, de 24 ABR 13, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. é importante observar que todos aqueles que ingressam no serviço militar têm ciência das peculiaridades afetas à carreira - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser *ex officio* ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. cabe registrar que as movimentações para preenchimento de cargos do Quadro de Cargos Previstos (QCP) das Organizações Militares (OM) ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, **considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição**, com suas reais necessidades, conduzindo-os sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

e. ademais, nas movimentações, diversos aspectos são observados pelo Órgão Movimentador, cabendo destacar, dentre outros: a existência de vaga a ser ocupada; o preenchimento dos requisitos e especialidades exigidas na legislação para o exercício do cargo; os efetivos previstos e necessários à eficiência operacional e administrativa das diversas Organizações Militares (OM);

f. no caso em questão, segundo informações do Órgão Movimentador, na Organização Militar de Saúde - OMS pleiteada pelo Recorrente, Hospital Militar de Área de Brasília - HMAB (Brasília-DF), no presente momento, não existe claro compatível com seu posto e especialidade; ademais, ainda segundo o referido Órgão, a transferência do oficial em tela para o CAEx atendeu os requisitos da habilitação militar para o exercício do cargo, o efetivo previsto para a OM e o interesse do serviço, conforme prevê a legislação pertinente;

g. com relação à alegação de que não indicou nas suas opções de movimentação para reversão à Força Terrestre a Guarnição do Rio de Janeiro-RJ, cabe lembrar que o art. 2º do R-50, prevê que o militar está sujeito, **em decorrência dos deveres e das obrigações da atividade militar**, a servir em qualquer parte do País ou no exterior, sendo assim, em que pese não ter sido voluntário para servir na

retrocitada Guarnição, prevalece o interesse público sobre o privado;

h. os argumentos relativos às questões familiares, **embora relevantes, não afastam a submissão do Recorrente ao regramento militar pertinente**, no caso, às normas que regulamentam a movimentação dos militares, não configurando motivos previstos na legislação que trata da matéria para a concessão da alteração da movimentação para o HMAB (Brasília-DF);

i. no que tange ao aspecto da legalidade, da análise da presente questão, verifica-se que o ato administrativo que indeferiu o pleito foi praticado por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e dentro da forma apropriada, nos termos das leis e regulamentos militares; e

j. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a retificação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que o ato administrativo que envolveu a movimentação em análise foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, não incidindo em nenhuma das situações autorizadoras previstas no art. 10 das IG 10-02, pelo que dou, concordando com o Departamento-Geral do Pessoal, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Adt DCEM 6A ao Boletim do DGP nº 032, de 24 ABR 13, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Departamento de Ciência e Tecnologia, ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e ao Centro de Avaliações do Exército, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 078/2013.

Em 9 de julho de 2013.

PROCESSO: PO nº 1303708/13-A2/GCEX

EB: 64536.015432/2013-82

ASSUNTO: anulação de punição disciplinar

1º Sgt Cav (031769104-6) MARCELO LUIZ OLIVEIRA DA SILVA

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 2.705-Asse Jur/Comdo CMS, de 6 MAIO 13, do Comando Militar do Sul - CMS (Porto Alegre-RS), encaminhando requerimento, datado de 20 DEZ 12, em que o 1º Sgt Cav (031769104-6) MARCELO LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, servindo no 6º Regimento de Cavalaria Blindado - 6º RCB (Alegrete-RS), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 8 ABR 1998, pelo Comandante do Colégio Militar de Curitiba - CMC (Curitiba-PR), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Requerente:

a. alega, em síntese, que não lhe foi assegurado o direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, quando da aplicação da sanção disciplinar em questão e que sequer foi instaurada uma sindicância para apurar os fatos objeto da sanção, o que poderia ser comprovado por meio da folha de alterações que anexou ao pedido;

b. aduz, por fim, que seu pleito tem por objetivo amenizar os prejuízos que a referida punição teria causado em sua carreira militar; e

c. para efeito de prova, o Requerente anexou ao processo: uma exposição de motivos; cópia da Folha de Alterações que publicou a punição em análise; cópia de sua Ficha Cadastro; extrato de artigos da Portaria nº 593, de 22 OUT 02, do Cmt Ex e da Constituição Federal de 1988.

3. No mérito:

a. consoante se verifica do disposto no inciso I do § 2º do art. 42 do RDE, a anulação de punição disciplinar, pelo Comandante do Exército, poderá ocorrer em qualquer tempo e em qualquer circunstância, razão pela qual o pleito em exame pode ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. inicialmente, convém esclarecer que não havia no RDE da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

c. ademais, cumpre esclarecer que a punição disciplinar em questão foi aplicada sob a vigência do revogado Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado com o Decreto nº 90.608, de 4 DEZ 1984, e que a formalização do procedimento de apuração de transgressão disciplinar, especialmente quanto ao direito ao contraditório e à ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 2 ABR 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

d. anota-se, por oportuno, sobretudo em relação às transgressões disciplinares apuradas antes da regulamentação dos procedimentos estabelecidos com a citada Portaria nº 157/2001, que a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento no sentido de que, no ambiente castrense, tem-se por atendidos os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, com o procedimento sumário em que fique comprovada a existência material do fato reputado como infração disciplinar, com explicações, ainda que orais, sem necessidade de maior rigor formal;

e. a inexistência de regulamentação daqueles procedimentos, anterior à edição da Portaria nº 157/2001, por si só, não faz presumir desobediência aos preceitos constitucionais, devendo tal fato ser amplamente demonstrado pela parte que o alega, por força do atributo da presunção de legitimidade de que goza o ato administrativo;

f. a alegação do Requerente de que não teria tido oportunidade de se defender das acusações pelas quais restou punido, não deve prosperar, pois, segundo se verifica, o Interessado não juntou aos autos do processo provas que realmente confirmem suas declarações, limitando-se, apenas, a fazer meras ilações sobre como eram conduzidos, à época, os processos administrativos disciplinares, não havendo como concluir, com segurança, que não tenha sido ouvido pela autoridade sancionadora;

g. da mesma forma, os documentos juntados aos autos pelo Interessado, em nada comprovam as alegações de que não lhe tenha sido assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa; ao contrário, consoante se verifica da nota de punição transcrita nas suas Folhas de Alterações do 1º semestre de 1998, o ato punitivo foi praticado por autoridade competente e revestido da forma apropriada, nos termos do RDE em vigor à época;

h. portanto, como já mencionado, em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, os atos administrativos, até prova em contrário, presumem-se praticados em conformidade com as normas legais a eles aplicáveis e verdadeiros os fatos neles descritos pela Administração;

i. essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalece a validade e a eficácia do ato contestado;

j. consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta - no caso, a nulidade da sanção questionada; nesse sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito;

k. a anulação de punição disciplinar só deverá ocorrer quando houver comprovação de ter havido injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido;

l. salienta-se que o Interessado não apresentou justificativa plausível para não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no RDE então vigente, por meio dos quais poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a sanção disciplinar aplicada e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, vindo a fazê-lo somente agora, quando o reflexo da punição tornou-se mais evidente em sua carreira militar; e

m. por fim, à luz do art. 41 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1989 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

4. Conclusão

Dessa forma, à vista dos documentos constantes do processo, dos fatos apresentados e da legislação que rege a matéria, não restou comprovado, concretamente, ter havido injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar em apreço, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 079/2013.

Em 9 de julho de 2013.

PROCESSO: PO nº 1304940/13-A2/GCEX

EB:64536.015430/2013-93

**ASSUNTO: nulidade de ato administrativo de licenciamento das fileiras do Exército
Reservista de 1ª Categoria JOSÉ FAGUNDES SIQUEIRA DA FONSECA**

1. Processo originário do requerimento, datado de 31 MAIO 13, protocolado neste Gabinete em 25 JUN 13, em que o Reservista de 1ª Categoria JOSÉ FAGUNDES SIQUEIRA DA FONSECA, Certificado de Reservista nº 608398-C, por intermédio de procurador constituído nos autos, solicita ao Comandante do Exército nulidade do ato administrativo de seu licenciamento das fileiras do Exército, com todas as vantagens inerentes a que teria direito, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. o Requerente incorporou às fileiras do Exército, para fins de prestação do Serviço Militar, em 4 FEV 1991, no 3º Batalhão de Polícia do Exército - 3º BPE (Porto Alegre-RS), conforme consta no Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 608398-C;

b. o Boletim Interno (BI) nº 209, de 31 OUT 1991, do 3º BPE, **tornou público o ato de licenciamento do Requerente**, a contar de 31 OUT 1991, sendo excluído e desligado do estado efetivo do referido Batalhão por término de tempo de serviço;

c. em 31 MAIO 13, o Requerente, por intermédio do seu procurador, encaminhou requerimento ao Comandante do Exército solicitando a anulação do ato administrativo que o licenciou, alegando, em apertada síntese, falta de publicação oficial do ato de licenciamento no Diário Oficial da União - DOU, amparando seu pleito no art. 95, § 1º, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares) e no Decreto Federal nº 96. 671, de 9 SET 1988, em vigor à época do ato;

d. o Interessado aduz, ainda, que, segundo a Lei nº 4.965, de 5 MAIO 1966, os atos relativos aos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Federal, quanto a provimento e vacância de cargos e funções, somente terão validade jurídica mediante publicação no DOU, e, em igualdade de condições, por analogia, essa exigência, segundo seu entendimento, se estenderia aos Servidores Militares Federais; e

e. por fim, alega o Requerente que não houve inspeção de saúde para fins do seu licenciamento, conforme prevê as Normas Regulamentares de Inspeção de Saúde do Exército.

3. No mérito:

a. consoante o art. 51, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), o direito de recorrer na esfera administrativa prescreve no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

b. da época do licenciamento, **31 OUT 1991**, até a data de apresentação do presente requerimento no protocolo deste Gabinete, **25 JUN 13**, decorreu prazo superior ao acima mencionado (120 dias), sem que o Requerente tivesse manifestado, tempestivamente, à instância superior, qualquer inconformismo com o ato administrativo que o licenciou das fileiras do Exército;

c. assim sendo, **como não se trata de ato administrativo nulo**, em face da inércia do Requerente e do decurso do tempo, revelam-se plenamente presentes, no caso em apreço, os pressupostos caracterizadores da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa;

d. o Decreto nº 20.910, de 6 JAN 1932, prevê a **prescrição quinquenal** do direito de ação contra a União, além disso, determina em seu o art. 6º que **“o direito à reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um ano a contar da data do ato ou fato do qual a mesma se originar”** e, segundo entendimento jurisprudencial, a pretensão de **revisão de atos de exclusão de militares** sujeitam-se ao prazo prescricional previsto no referido Decreto, cujos efeitos alcançam o próprio direito perseguido;

e. a prescrição administrativa, pelo escoamento do prazo para interposição de recurso, opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação, devido à **necessidade de segurança e estabilidade das relações jurídicas entre a Administração e seus agentes ou administrados**, de modo que, transcorrido o prazo prescricional, o ato torna-se definitivo e intocável no âmbito da Administração Pública;

f. segundo orientação doutrinária e jurisprudencial, sempre que a consumação do esgotamento do prazo para a interposição de recurso administrativo vier em benefício da Administração Pública, esta não pode deixar de alegar tal circunstância; é dever indeclinável fazê-lo, não podendo ser relevado, sob pena de caracterizar renúncia de direito;

g. todavia, **abstraindo-se o aspecto da prescrição, apenas para efeito de análise e esclarecimento da questão**, cumpre destacar que a carreira militar, caracterizada pela atividade contínua e devotada às finalidades precípua das Forças Armadas, é privativa do pessoal da ativa e inicia-se, consoante a legislação castrense, com o ingresso nas Forças Armadas, **mediante incorporação**, matrícula ou nomeação, facultado aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

h. frisa-se que todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme disposto no Estatuto dos Militares, em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal de 1988;

i. a condição jurídica dos militares, por seu turno, também é definida pelos dispositivos da Constituição Federal que lhes sejam aplicáveis, pelo Estatuto dos Militares e pela legislação, que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações;

j. no caso do Requerente, a forma de ingresso ocorreu mediante **incorporação**, instituto voltado ao militar temporário que presta o serviço militar **por prazo determinado** e destina-se a completar as Armas e os Quadros de Oficiais e as diversas Qualificações Militares de praças, conforme regulamentação dada pela legislação castrense;

k. a Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar) dispõe que “aos incorporados que concluírem o tempo de serviço a que estiverem obrigados **poderá**, desde que o requeiram, ser concedida prorrogação desse tempo, uma ou mais vezes, como engajados ou reengajados, **segundo as conveniências da Força Armada interessada**”, tratando-se, portanto, de **ato discricionário**;

l. a mesma Lei regula que “o licenciamento das praças que integram o contingente anual se processará de acordo com as normas estabelecidas pelos Ministérios da Guerra (atual Comando do Exército), da Marinha e da Aeronáutica, nos respectivos Planos de Licenciamento”;

m. o § 3º do art. 121 da Lei nº 6.880/80 dispõe que o licenciamento *ex officio* será feito na forma da legislação que trata do serviço militar e dos regulamentos específicos de cada Força Armada;

n. do exposto na legislação supracitada, pode-se facilmente concluir que o licenciamento é **ato discricionário e de caráter interno da Força Armada a que pertencer o militar**, não havendo a necessidade de que tal ato seja publicado em Diário Oficial da União, mas sim em documento da Organização Militar a que pertencer o licenciado, como ocorreu no caso em comento;

o. a legislação usada como amparo para o pleito do Requerente não o socorre, isso porque o § 1º do art. 95 da Lei nº 6.880/80 prevê que: “ o desligamento do militar da organização em que serve deverá ser feito após a publicação em Diário Oficial, **em Boletim** ou ordem de serviço de sua organização militar, do ato oficial correspondente, [...]”; dessa forma, pode-se observar que o licenciamento do interessado atendeu à publicidade exigida pelo Estatuto dos Militares, tendo em vista que foi publicado no **Boletim Interno (BI) nº 209, de 31 OUT 1991, do 3º BPE**, tornando público o ato administrativo questionado, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988;

p. assim sendo, não há dúvida de que o ato administrativo que licenciou o Interessado atendeu à publicidade exigida pela legislação citada, tendo em vista que o Requerente e as autoridades competentes tiveram conhecimento do licenciamento em questão **por forma autêntica**, ou seja, **com a publicação em documento da Organização Militar e com a expedição do Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 608398 - Série C**;

q. não se pode olvidar que a expedição, pela Administração Militar, do Certificado de Reservista, documento oficial com validade em todo território nacional, contendo a data de inclusão e exclusão na respectiva Força Armada, é forma, com previsão expressa na legislação brasileira que trata especificamente do assunto, para a comprovação da inclusão do cidadão na Reserva do Exército da Marinha ou da Aeronáutica, consoante o estabelecido no art. 38, *caput*, da Lei nº 4.375, de 17 AGO 1964 (Lei do Serviço Militar), e no art. 164, *caput*, do Decreto nº 57.654, de 20 JAN 1966, que Regulamenta a Lei do Serviço Militar, estabelecendo normas e processos para a sua aplicação;

r. cabe esclarecer que o Decreto nº 96.671, de 9 SET 1988, que sistematiza as normas relativas à publicação dos atos e documentos oficiais pelo Departamento de Imprensa Nacional do Ministério da Justiça, em vigor à época do ato administrativo em comento, não prevê em nenhum dos seus dispositivos a obrigatoriedade de publicação do ato de licenciamento em Diário Oficial da União. Diferentemente do que alega o Requerente, o art. 6º do referido Decreto não contempla o licenciamento como ato de provimento e vacância, não podendo este instituto ser confundido com exoneração, demissão ou dispensa, pois os militares temporários não são titulares da vaga que ocupam em caráter precário, não havendo, portanto, que se falar em ato de vacância;

s. ademais, a prevalecer a interpretação dada pelo Requerente, amparada no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 96.671/88, o ato de **incorporação** do ex-militar em questão também seria nulo, pois da mesma forma não foi publicado em Diário Oficial da União, o que seria desarrazoado, pois **a legislação pertinente à matéria não prevê a publicação da incorporação nem do licenciamento em Diário Oficial da União**, e não poderia ser diferente, tendo em vista que são atos de caráter interno da Força Terrestre; além disso, a interpretação não poderia ser outra, tendo em vista que o Exército incorpora e licencia anualmente dezenas de milhares de militares (em torno de oitenta mil), não sendo razoável exigir que tais atos sejam publicados em Diário Oficial da União, mormente quando existe a previsão de outros meios para conhecimento dos interessados e das autoridades competentes;

t. compulsando o Decreto nº 96.671/88 retrocitado, pode-se verificar, ao contrário do que alega o Requerente, **que essa legislação veda a publicação do ato de licenciamento em Diário Oficial da União**, pois o art. 1º, inciso III, alínea “a”, diz que: “incumbe ao poder executivo, através do Departamento de Imprensa Nacional do Ministério da Justiça, a publicação dos atos oficiais da Administração Federal, **excetuados os de caráter interno**”; além disso, o inciso I do art. 8º do mesmo diploma legal estatui que: “tem vedada a sua publicação no Diário Oficial os atos de interesse interno”, dessa forma, o licenciamento, sendo um **ato discricionário e de caráter interno da Força Armada** a que pertencer o militar, como dito alhures, não necessita de publicação em Diário Oficial da União;

u. nesse sentido, é dever da administração militar, de acordo com as normas que regulam a política de pessoal da Força, licenciar *ex-officio* o militar temporário nas condições e limitações impostas na legislação e regulamentação específicas, resultando na sua exclusão do serviço ativo das Forças Armadas e o conseqüente desligamento da organização a que estiver vinculado, consoante o estabelecido no art. 94, inciso V, art. 95, § 1º, e art. 121, inciso II, tudo da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 - Estatuto dos Militares;

v. quanto à argumentação ancorada na Lei nº 4.965, de 5 MAIO 1966, de que os atos relativos aos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Federal, no tocante aos aspectos de provimento e vacância de cargos e funções, somente teriam validade jurídica mediante publicação no DOU e, em igualdade de condições, por analogia, essa exigência, segundo seu entendimento, se estenderia aos Servidores Militares Federais, cabe esclarecer que **a legislação Pátria não contempla o licenciamento do Exército como ato de provimento e vacância**, não podendo este instituto, como dito anteriormente, ser confundido com exoneração, demissão ou dispensa, pois os militares temporários não são titulares das vagas que ocupam em caráter precário, não havendo, portanto, que se falar em ato de vacância;

w. no que se refere à alegação de que não houve inspeção de saúde para fins do seu licenciamento, é importante frisar que não há nos autos qualquer prova que confirme essa afirmação, portanto, não merece prosperar;

x. neste contexto, em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, os atos administrativos, até prova em contrário, presumem-se praticados em conformidade com as normas legais a eles aplicáveis e verdadeiros os fatos neles descritos pela Administração;

y. essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalece a validade e a eficácia do ato contestado;

z. consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta - no caso, a nulidade do ato administrativo de licenciamento; nesse sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito;

aa. o Requerente almeja que a Administração Militar promova a anulação do ato administrativo de seu licenciamento, contudo, infere-se que o ato de licenciamento em questão **afigura-se como juridicamente perfeito**, pois reuniu todos os elementos necessários à sua exequibilidade, produzindo, assim, seus regulares efeitos, não se vislumbrando quaisquer elementos que possam justificar o seu desfazimento;

ab. assim sendo, de acordo com o que consta no requerimento encaminhado a esta instância, verifica-se que o ato de licenciamento do Requerente atendeu ao previsto na legislação castrense, sendo processado regularmente nos termos da legislação que regula a matéria e dada a publicidade estabelecida na legislação pertinente, com a sua publicação em Documento da Organização Militar a que pertencia o Interessado (**BI nº 209, de 31 OUT 1991, do 3º BPE**) e com a expedição do Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 608398 - Série C, atendendo, dessa forma, ao princípio da publicidade previsto na Constituição Federal de 1988; e

ac. quanto aos demais direitos e vantagens que o Requerente alega que teria caso o ato fosse anulado, verifica-se a cabal falta de base legal para tanto.

4. Conclusão:

Diante do exposto, à vista dos elementos constantes do Requerimento em estudo e em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas, depreende-se que o ato de licenciamento em questão afigura-se como sendo um ato juridicamente perfeito, uma vez que se deu com observância de todos os requisitos exigidos na legislação aplicável à matéria, inexistindo amparo legal que subsidie o pleito do Requerente, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. Julgo o presente pedido **PREJUDICADO**, em virtude da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa, consoante o disposto no art. 51, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), e no Decreto nº 20.910, de 6 JAN 1932.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Interessado e ao seu Procurador.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 080/2013.

Em 9 de julho de 2013.

PROCESSO: PO nº 1304593/13-A2/GCEX

EB: 64536.015434/2013-71

ASSUNTO: pedido de reconsideração de ato de movimentação

Maj QEM (020333824-9) FRANCISCO WILLIAM AZEVEDO DA COSTA

1. Processo originário do DIEx nº 57-CONT/DIR/DCEM/DGP, de 10 JUN 13, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília-DF), encaminhando requerimento, datado de 10 DEZ 12, por meio do qual o Maj QEM (020333824-9) FRANCISCO WILLIAM AZEVEDO DA COSTA solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a reconsideração do ato que o movimentou da Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar - CRO/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ) para a Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar - CRO/12ª RM (Manaus-AM), pleiteando a sua permanência na Guarnição do Rio de Janeiro - RJ, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. foi movimentado, *ex officio*, por proposta do Departamento de Engenharia e Construção - DEC (Brasília-DF), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (Adt DCEM) 2F ao Boletim do DGP nº 081, de 10 OUT 12, do Departamento-Geral do Pessoal (DGP);

b. posteriormente, solicitou reconsideração do ato de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Adt DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 094, de 28 NOV 12;

c. inconformado com o indeferimento proferido, encaminhou à apreciação do Comandante do Exército pleito de reconsideração de ato de movimentação, em grau de recurso, alegando, em apertada síntese, que a Organização Militar (OM) de origem se encontra com efetivo reduzido de oficiais do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) e que acompanha diversos projetos, de caráter técnico, relacionados às obras de engenharia e construção no âmbito da 1ª RM; dessa forma, em seu entendimento, a sua transferência prejudicaria o andamento dos trabalhos;

d. aduz que a movimentação para a CRO/12ª RM acarretaria, para sua esposa, agente pública municipal (médica), a necessidade de rescindir e/ou exonerar-se dos empregos e cargos que atualmente ocupa na Guarnição do Rio de Janeiro - RJ, o que trará reflexos para o seu orçamento familiar; e

e. por fim, busca amparar o seu pleito em princípios e dispositivos constitucionais que julga aplicáveis à questão em exame.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Adt DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 094, de 28 NOV 12, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. é importante observar que todos aqueles que ingressam no serviço militar têm ciência das peculiaridades afetas à carreira - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser *ex officio* ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. cabe registrar que as movimentações para preenchimento de cargos do Quadro de Cargos Previstos (QCP) das OM ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, **considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição**, com suas reais necessidades, conduzindo-os sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

e. ademais, nas movimentações, diversos aspectos são observados pelo Órgão Movimentador, cabendo destacar, dentre outros: a existência de vaga a ser ocupada; o preenchimento dos requisitos e especialidades exigidas na legislação para o exercício do cargo; os efetivos previstos e necessários à eficiência operacional e administrativa das diversas OM;

f. na questão em exame, segundo informações do Órgão Movimentador, a CRO/1ª RM, no presente momento, encontra-se com 100% (cem por cento) do efetivo previsto; assim sendo, não merece prosperar a alegação de que a citada OM estaria com efetivo de oficiais reduzido; ademais, ainda segundo o referido Órgão, a transferência do oficial em tela para CRO/12ª RM atendeu os requisitos da habilitação militar para o exercício do cargo, o efetivo previsto para a OM e o interesse do serviço, conforme prevê a legislação pertinente;

g. com relação à alegação de que acompanha diversos projetos de caráter técnico relacionados às obras de engenharia e construção no âmbito da 1ª RM e que a sua transferência, na sua ótica, prejudicaria o andamento dos trabalhos, cabe lembrar que a movimentação ocorreu por necessidade do serviço com base em proposta formulada pelo DEC e, juntamente com o Recorrente, outros 22 (vinte e dois) militares do QEM foram movimentados, para fins de nivelamento, no âmbito do Sistema de Engenharia do Exército; além disso, não há no processo qualquer manifestação do Chefe da CRO/1ª RM sobre a inconveniência para o serviço quanto à movimentação do oficial em apreço;

h. os argumentos relativos às questões familiares, **embora relevantes, não afastam a submissão do Recorrente ao regramento militar pertinente**, no caso, às normas que regulamentam a movimentação dos militares, não configurando nenhum dos motivos previstos na legislação que trata da matéria hábil à concessão da reconsideração da movimentação;

i. quanto à ilação de que a sua movimentação para a CRO/12ª RM acarretará para sua esposa a necessidade de rescindir e/ou exonerar-se dos empregos e cargos que atualmente exerce na Guarnição do Rio de Janeiro-RJ, verifica-se que tais situações decorrem de decisão pessoal, cujo ônus não pode ser repassado à Administração Pública;

j. no que concerne à invocação de princípios e dispositivos constitucionais para amparar o seu pleito, convém salientar que tais institutos devem ser considerados não como normas isoladas e dispersas, mas serem interpretados de forma sistemática, levando-se em consideração a legislação pertinente à matéria;

k. ademais, da análise percuciente do presente questionamento, verifica-se que na emissão do ato administrativo em questão, foram observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, *caput*, do Diploma Constitucional;

l. destarte, em que pese os óbices que uma movimentação naturalmente acarreta ao militar e aos seus familiares, é importante ressaltar que o art. 2º do R-50, prevê que o militar está sujeito, **em decorrência dos deveres e das obrigações da atividade militar**, a servir em qualquer parte do País ou no exterior; e

m. por fim, como no ato de movimentação não restou evidenciada qualquer ofensa à lei, às normas regulamentares e aos princípios da Administração Pública constantes do art. 37 da Constituição Federal de 1988, verifica-se que, no caso em exame, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do Recorrente, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que o ato administrativo que envolveu a movimentação em análise foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, não incidindo em nenhuma das situações autorizadas previstas no art. 10 das IG 10-02, pelo que dou, concordando com o Departamento-Geral do Pessoal, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo Departamento-Geral do Pessoal, publicada no Adt DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 094, de 28 NOV 12, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Departamento de Engenharia e Construção, à Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar e à Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 082/2013.

Em 11 de julho de 2013.

PROCESSO: PO nº 1304981/13-A2/GCEX

EB: 64536.015029/2013-53

ASSUNTO: anulação de processos administrativos e de punições disciplinares

2º Sgt Inf (043505114-9) GILVANO RIBEIRO DOS SANTOS

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 194-E1.3/E1/CMP, de 20 JUN 13, do Comando Militar do Planalto - CMP (Brasília-DF), encaminhando requerimentos, datados de 7 DEZ 12, em que o 2º Sgt Inf (043505114-9) GILVANO RIBEIRO DOS SANTOS, servindo, no 22º Batalhão de Infantaria - 22º BI (Palmas-TO), solicita ao Comandante do Exército a anulação de dois processos administrativos e de duas punições disciplinares que lhe foram aplicadas, em 3 DEZ 02 e 11 DEZ 02, pelo Comandante da 1ª Companhia de Fuzileiros do extinto 43º Batalhão de Infantaria Motorizado - 43º BI Mtz (Cristalina-GO), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Requerente:

a. alega, invocando o disposto com o art. 5º da Lei nº 9.784, de 29 JAN 1999, e o art. 12, c/c o Anexo IV, do Decreto nº 4.346, de 26 AGO 02, que aprova o Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), que os procedimentos administrativos que culminaram com as punições questionadas deveriam ter sido iniciados “*mediante ofício*” ou com uma “*parte*”;

b. aduz que, em razão da ausência dos documentos acima referidos, teve que basear a sua defesa apenas no relato do fato constante no Formulário de Apuração de Transgressão Disciplina (FATD), dificultando o exercício de seu direito de defesa;

c. sustenta que em razão de as supostas faltas terem sido cometidas contra a pessoa do Comandante de Companhia, tal Autoridade estaria impedida de analisar e julgar os fatos, por vedação constante na citada Lei nº 9.784/1999, e também no RDE;

d. aponta, ainda como irregularidades no procedimento, a falta de oitiva de testemunhas de defesa, o excesso de prazo para apuração das transgressões, a inexistência, nos autos dos procedimentos, de notas de punição e o fato de não terem sido preenchidos, nos FATD, os campos destinados aos números e datas dos Boletins Internos (BI) onde foram publicadas as punições a ele impostas;

e. no mérito, pugna por uma nova análise e julgamento das justificativas/razões de defesa que apresentou nos autos dos FATD nº 087, de 8 NOV 02, e nº 091, de 21 NOV 02; e

f. por fim, informa que não fez uso dos recursos disciplinares previstos no RDE em razão de não possuir, à época, “*conhecimento de fato de seus direitos, quanto à legalidade e formalidade para aplicação de punições disciplinares*”.

3. No mérito:

a. consoante disposto no inciso I do § 2º do art. 42 do RDE, o pedido em tela não está sujeito a condicionantes temporais ou circunstanciais nesta instância administrativa, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. inicialmente, cumpre destacar que a invocada Lei nº 9.784, de 1999, não se aplica na situação em tela, porquanto, nos termos do art. 69 daquele diploma, os processos administrativos específicos continuam a reger-se por lei própria, ou seja, no caso de transgressão disciplinar, pelo Estatuto dos Militares (Lei nº 6880, de 1980) e pelo RDE, descabendo, também, qualquer aplicação subsidiária da citada lei, posto não haver lacuna ou omissão a ser preenchida no tocante às formalidades do procedimento punitivo descritas no RDE;

c. o anexo IV do RDE ao estabelecer o processo através do qual devem ser apuradas as transgressões disciplinares cometidas pelos militares, preconiza que o procedimento será iniciado com a entrega do FATD ao suposto transgressor, após “*recebida e processada a parte*”, ou seja, após a comunicação oficial do fato tido como ofensivo à disciplina; no caso em análise, as faltas foram observadas pela própria autoridade que detinha a competência para apuração e aplicação da sanção disciplinar correspondente, devendo o procedimento de apuração ser iniciado, como o foi, *ex officio*;

d. não assiste razão ao Requerente quando afirma estar o Comandante de Companhia (Cmt Cia) impedido de participar do processo de apuração pelo fato de terem sido as condutas tidas como transgressoras, cometidas contra a sua pessoa; em que pese o fato de as apresentações por passagem de serviço serem feitas ao Cmt Cia, as mesmas decorrem do cargo exercido por aquela autoridade, sem relação alguma com a pessoa do Comandante, não se vislumbrando nenhum impedimento para que o Cmt Cia apure as faltas *in comento*;

e. a alegação de que a inexistência de uma “*parte*” teria causado prejuízos à defesa do arrolado também não merece prosperar; a descrição constante do “*Relato do Fato*” nos dois procedimentos contém elementos suficientes para individualizar a conduta imputada, bem como para localizá-la no tempo;

f. no tocante ao excesso de prazo observado na apuração das transgressões, convém salientar que, em consonância com o entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores, os prazos estabelecidos para a conclusão de procedimentos disciplinares não são estabelecidos em caráter peremptório ou taxativo, de modo a gerar arguições de nulidade se eventualmente excedidos; detêm eles, em realidade, caráter meramente exortativo, tendo como destinatário os agentes da administração que, em

nenhum momento, estarão autorizados a negligenciar na sua observância, ao contrário, tais agentes estarão imbuídos da obrigação de concluírem os procedimentos nos prazos previstos, sob pena de ficarem submetidos às sanções disciplinares correspondentes se, eventualmente, não puderem justificar demoras verificadas na condução dos processos;

g. da cronologia dos atos dos processos, acostada aos autos pelo Requerente, não se observa lapsos que possam configurar desídia na condução dos procedimentos, não tendo o Interessado apontado nenhum indício de que tal tenha ocorrido, limitando-se a apresentar o excesso de prazo e arguir, em função dele, a nulidade dos procedimentos;

h. refere o militar à não oitiva de testemunhas de defesa na apuração das transgressões como irregularidade a macular os processos; todavia, não há, nas razões de defesa apresentadas no curso dos procedimentos nenhuma solicitação de oitiva de testemunhas por ele indicadas, nem está a autoridade apuradora, à luz da legislação pertinente, obrigada a convocar as aludidas testemunhas, não se verificando, também nesse aspecto, nenhum vício nos procedimentos guereados;

i. também não pode prosperar a alegação de inexistência de notas de punição nos autos dos processos, porquanto das publicações constantes nos BI nº 231, de 3 DEZ 02, e 237, de 11 DEZ 02, ambos do 43º BI Mtz, referentes aos processos disciplinares em questão, constata-se que a elaboração daqueles textos está em consonância com o disposto no § 1º do art. 34 do RDE;

j. o fato de não terem sido preenchidos, nos FATD, os campos destinados aos números e datas dos BI onde foram publicadas as punições, constituem meras irregularidades que poderão ser sanadas a qualquer tempo, sem o condão de desconstituir os atos praticados pela administração;

k. no mérito das punições *sub examine*, o Requerente não apresenta nenhum fato novo capaz de desconstituir, ainda que parcialmente, a decisão da autoridade apuradora constante dos FATD, restringindo-se a pugnar por nova análise e julgamento das razões anteriormente apresentadas;

l. assim sendo, da análise acurada da questão, restou configurado, concretamente, que os procedimentos apuratórios e os atos punitivos em questão foram praticados por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e dentro da forma apropriada, nos termos do RDE em vigor;

m. a anulação de punição disciplinar só deverá ocorrer quando houver comprovação de ter havido injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido; e

n. por fim, à luz do art. 41 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1989 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

4. Conclusão

Dessa forma, à vista dos documentos constantes do processo, dos fatos apresentados e da legislação que rege a matéria, não restou comprovado, concretamente, ter havido injustiça ou ilegalidade na aplicação das sanções disciplinares e na condução dos respectivos procedimentos apuratórios em apreço, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 AGO 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Planalto e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 085/2013.

Em 12 de julho de 2013.

PROCESSO: PO nº 1304420/13-A2/GCEX

EB: 64536.015009/2013-12

ASSUNTO: anulação de punição disciplinar

1º Sgt Inf (101085864-3) HERINELSON ALVES SARAIVA

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 342-C1.5/E1/CMNE, de 27 MAIO 13, do Comando Militar do Nordeste - CMNE (Recife-PE), encaminhando requerimento, datado de 28 JUL 12, em que o 1º Sgt Inf (101085864-3) HERINELSON ALVES SARAIVA, servindo, à época, na 4ª Companhia de Guardas - 4ª Cia G (Salvador-BA), atualmente na 26ª Circunscrição do Serviço Militar - 26ª CSM (Teresina-PI), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 30 JAN 06, pelo Comandante da 4ª Companhia de Guardas, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Requerente:

a. alega que a aplicação da sanção disciplinar foi realizada à sua revelia, não tendo havido qualquer processo de apuração, inclusive a sua oitiva, o que, segundo afirma, constitui ilegalidade por ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988;

b. aduz que a injusta aplicação da punição disciplinar “*representa um ônus para o sindicado com implicações na sua carreira*”, razão pela qual requer a sua anulação; e

c. para efeito de prova, anexou ao processo cópia do DIEx nº 007/12-S2/4ª Cia G, de 21 JUN 12, no qual o Chefe da 2ª Seção da 4ª Cia G, em resposta à solicitação de cópia do Processo de Apuração da Transgressão Disciplinar *sub examine*, informa que “*não foram encontrados nos arquivos desta Seção, os processos disciplinares referentes às punições aplicadas ao [...] e ao 1º Sgt HERINELSON ALVES SARAIVA*”.

3. No mérito:

a. consoante disposto no inciso I do § 2º do art. 42 do RDE, o pedido em tela não está sujeito a condicionantes temporais ou circunstanciais nesta instância administrativa, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. inicialmente, cumpre destacar que o Requerente estriba sua alegação no fato de não ter sido encontrado, nos arquivos da 2ª Seção da 4ª Cia G, o processo referente à apuração das condutas que redundaram na aplicação da reprimenda;

c. oportuno destacar, ainda, que foi anexado ao processo, pelo próprio Interessado, cópia do Boletim Interno Reservado Especial (BI Res) nº 002/2006, de 30 JAN 06, da 4ª Cia G, de onde se extrai:

“.....

(Solução ao Processo nº 03-S2, de 25 Jan 06)

4) Em consequência:

a) Ao 2º Sgt HERINELSON, foi **concedido a oportunidade do contraditório e da ampla defesa, tendo sido notificado, por escrito, em 25 Jan 06, da transgressão disciplinar por ele cometida, dando-lhe o prazo de 03 (três) dias úteis para que apresentasse por escrito suas razões de defesa;**

b) No dia 30 Jan 06, o 2º Sgt HERINELSON, **apresentou por escrito as suas razões de defesa, ao que foi decidido pela aplicação da sanção disciplinar, tendo em vista não ter apresentado justificativas que possam anular sua transgressão disciplinar, e**

c) O processo de apuração de transgressão disciplinar deverá ser arquivado na 2ª Seção desta OM. (grifei)

.....”

d. a publicação acima faz referência à abertura, no bojo do Processo nº 03-S2, de 25 JAN 06, de prazo para apresentação de razões de defesa e registra o oferecimento dessas justificativas pelo Requerente com o julgamento da autoridade sancionadora;

e. tais afirmações, publicadas em Boletim Interno e transcritas nas alterações do militar, não foram, em momento algum, questionadas, apegando-se o Requerente unicamente ao fato de os documentos que compunham o processo em questão, não terem sido encontrados nos arquivos da 2ª Seção da 4ª Cia G;

f. o fato de não terem sido encontrados os autos do procedimento que culminou com a punição do Requerente, não desconstitui, muito menos deslegitima o ato administrativo descrito no BI Res nº 002/2006, daquela Companhia; tal ato goza do atributo da presunção de legitimidade, segundo o qual os atos administrativos, até prova em contrário, presumem-se praticados em conformidade com as normas legais a eles aplicáveis e verdadeiros os fatos neles descritos pela Administração;

g. o Requerente não logrou êxito em comprovar a alegação de que não lhe teria sido assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa na apuração da falta *in comento*, limitando-se a apresentar indícios de que tenha ocorrido desídia na guarda e controle do processo disciplinar em questão, contrariando ordem do Cmt da 4ª Cia G constante do despacho publicado no BI Res nº 002/2006, fato que, a critério daquela Autoridade, poderá ser objeto de apuração;

h. a anulação de punição disciplinar só deverá ocorrer quando houver comprovação de ter havido injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido;

i. salienta-se que o Interessado não apresentou justificativa plausível para não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no RDE vigente, por meio dos quais poderia ter demonstrado a sua

inconformidade com a sanção disciplinar aplicada, ou com eventual irregularidade observada no processo de apuração, e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, vindo a fazê-lo somente agora, quando o reflexo da punição tornou-se mais evidente em sua carreira militar; e

j. por fim, à luz do art. 41 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1989 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

4. Conclusão

Dessa forma, à vista dos documentos constantes do processo, dos fatos apresentados e da legislação que rege a matéria, não restou comprovado, concretamente, ter havido injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar em apreço, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 AGO 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 086/2013.

Em 12 de julho de 2013.

PROCESSO: EB 64536.015471/2013-80-A2/GCEx

ASSUNTO: anulação de punição disciplinar

S Ten Inf (049790973-9) MARCELO DOS SANTOS ESCOBAR

1. Processo originário do Ofício nº 31-Asse Jur CMS/Cmdo/CMS, de 19 JUN 13, do Comando Militar do Sul - CMS (Porto Alegre-RS), encaminhando requerimento, datado de 13 MAIO 13, em que o S Ten Inf (049790973-9) MARCELO DOS SANTOS ESCOBAR, servindo na Base de Administração e Apoio da 3ª Região Militar - B Adm Ap 3ª RM (Porto Alegre-RS), solicita ao Comandante do Exército, **pela segunda vez**, a anulação de uma punição disciplinar que lhe foi aplicada, em 25 MAIO 1994, pelo Comandante do Colégio Militar de Porto Alegre - CMPA (Porto Alegre-RS).

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. o Recorrente solicitou ao Comandante do Exército, em 12 SET 07, a anulação da aludida punição disciplinar, a qual restou indeferida, por não haver ficado comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção questionada, em conformidade com o Despacho Decisório nº 027/2008, de 3 MAR 08; e

b. para efeito de prova o Recorrente juntou aos autos declarações de seus ex-comandantes de organizações Militares - OM e folhas de alterações onde constam elogios que recebeu no decorrer de sua carreira.

3. No mérito:

a. consoante se verifica do disposto no inciso I, do § 2º, do art. 42 do Decreto nº 4.346, de 26 AGO 02 (Regulamento Disciplinar do Exército - RDE), o pedido em tela não está sujeito a condicionantes temporais ou circunstanciais nesta instância administrativa, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. o objeto do pleito em questão já foi examinado de forma circunstanciada no processo que culminou com o indeferimento consubstanciado no retrocitado Despacho Decisório, não tendo o Recorrente, no presente pedido, apresentado nenhum fato novo que possa suscitar a anulação da sanção disciplinar em comento, não havendo, portanto, os requisitos necessários à modificação da decisão supracitada;

c. ademais, não foram juntadas ao processo provas que atestem, **concretamente**, ter havido injustiça ou ilegalidade na aplicação da punição em questão, contrariando, assim, o que prescreve o art. 4º da Portaria nº 593, de 22 OUT 02, do Comandante do Exército, que estabelece os procedimentos para a instrução dos processos de anulação de punição disciplinar;

d. as declarações de seus ex-comandantes de OM nada esclarecem sobre o cerne da questão, ou seja, não há qualquer informação de que tenha havido injustiça ou ilegalidade na aplicação da punição disciplinar ora questionada;

e. consoante o § 1º do art. 42 do RDE a anulação da punição disciplinar deverá ocorrer somente quando houver prova inequívoca da existência de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação, o que não se verifica no caso vertente;

f. as autoridades da cadeia de comando atestam que o Recorrente possui excelentes serviços prestados à Instituição, sendo citado por seus superiores como possuidor de qualidades morais e profissionais que o distinguem no universo de seus pares, comprovando, destarte, as aludidas afirmações, que os efeitos educativos visados com a aplicação da punição disciplinar foram plenamente alcançados;

g. no entanto, a comprovação de relevantes serviços prestados à Força Terrestre, por si só, não enseja a anulação do ato punitivo, uma vez que não se presume ter ocorrido injustiça ou ilegalidade no ato praticado pelo Comandante do Colégio Militar de Porto Alegre, requisitos indispensáveis à concessão do pedido formulado; e

h. contudo, da análise acurada dos autos, verifica-se estarem presentes os elementos necessários à concessão, em caráter excepcional, do **cancelamento do ato punitivo em questão**, tanto pelas manifestações acostadas pela cadeia de comando, quanto pelos mais de 19 (dezenove) anos decorridos sem sofrer qualquer punição.

4. Conclusão:

À vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada; entretanto, compulsando os autos, é possível constatar que os efeitos colimados com a imposição de aludida punição ao Recorrente, tanto no aspecto disciplinar quanto no educativo, já foram plenamente alcançados, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFIRO** o pedido de **anulação** da sanção disciplinar em exame, por não atender a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do RDE, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 AGO 02.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Concedo, entretanto, em caráter excepcional, o **CANCELAMENTO** da referida sanção disciplinar, nos termos do art. 61 do RDE.

d. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Sul e à Organização Militar do Interessado, para as providências decorrentes.

e. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 088/2013.

Em 15 de julho de 2013.

PROCESSO: PO nº 1305271/13-A2/GCEX

EB: 64446.035661/2013-22

ASSUNTO: auxílio financeiro não indenizável

1º Ten QAO Adm G (049821272-9) MARCO AFONSO DE NAZARETH

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 82-72/SAS/DCIPAS, de 4 JUL 13, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília-DF), encaminhando proposta de concessão de Auxílio Financeiro Não Indenizável (AFNI), em favor do 1º Ten QAO Adm G MARCO AFONSO DE NAZARETH, servindo no 10º Batalhão de Infantaria (Juiz de Fora - MG), integrante do 2º Batalhão de Infantaria de Força de Paz, do 17º Contingente Brasileiro de Força de Paz no Haiti, visando custear as despesas da acompanhante durante o tratamento médico do militar em apreço não cobertas com recursos financeiros do Fator de Custos ou do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), no período de 23 MAIO a 19 JUN 13, pelas razões que especifica.

2. Considerando que:

a. o militar em questão sofreu infarto do miocárdio no dia 21 MAIO 13, a aproximadamente 7 (sete) dias do término da Missão no Haiti, sendo, em consequência, evacuado para o Centro de Diagnóstico, Medicina Avançada e de Telemedicina e Conferência Médica (CEDIMAT), localizado em *Santo Domingo*, República Dominicana, onde foi submetido a intervenção cirúrgica e a tratamento médico especializado naquele nosocômio;

b. o Departamento-Geral do Pessoal, por intermédio do DIEx nº 312-SSPA/Sdir Tec/Gabdir (EB 64446.031244/2013-9), asseverou, com base no Resumo Clínico emitido pelo CEDIMAT, que o militar em tela necessitou do acompanhamento de um familiar durante o mencionado tratamento;

c. a Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS), por seu turno, informou que a acompanhante do Interessado permaneceu na cidade de *Santo Domingo*, República Dominicana, no período de 23 MAIO a 19 JUN 13, inclusive, tendo custeado as suas despesas com

recursos próprios, visando oferecer a necessária assistência ao seu cônjuge;

d. o oficial em questão teve alta hospitalar em 14 JUN 13, devendo permanecer, entretanto, na República Dominicana, até o dia 21 JUL 13, quando, então, será repatriado; e

e. a DCIPAS pugnou pela concessão do Auxílio Financeiro Não Indenizável (AFNI), no montante de U\$ 4.785,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco dólares), ressaltando que **o militar deverá restituir aos Cofres Públicos o valor que tenha recebido a mais ou o que exceder às despesas comprovadas**, conforme prevê a norma jurídica do art. 19 das Instruções Gerais para o Funcionamento da Assistência Médico-Hospitalar no Exército aos Militares, Pensionistas e seus Dependentes (IG 70-05), aprovadas com a Portaria nº 176, de 14 MAR 11, do Comandante do Exército.

3. No mérito:

a. preliminarmente, insta salientar que de acordo com o art. 3º das retrocitadas IG 70-05, a assistência médico-hospitalar no exterior poderá ser prestada ao militar da ativa que se encontre no exterior em missão oficial permanente e a seus dependentes autorizados a acompanhá-lo, verificada a impossibilidade ou inconveniência de evacuação para o Brasil, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros para o custeio de despesas dessa natureza;

b. de acordo com a norma jurídica disposta no art. 19 das mencionadas IG 70-05, visando custear as despesas não cobertas com recursos financeiros do Fator de Custos ou do FuSEx relacionadas com o tratamento de saúde no exterior, tais como alimentação, passagens e pousada, a Administração poderá conceder ao militar auxílio financeiro para assistência médico-hospitalar no exterior;

c. infere-se que, em regra, o auxílio financeiro poderá ser concedido nas modalidades indenizável (AFI), misto (AFM) e não indenizável (AFNI), sendo esta última modalidade (AFNI) empregada quando as outras espécies de concessão do auxílio (AFI e AFM), que requerem o ressarcimento, causarem desajuste financeiro ao beneficiado;

d. segundo a norma jurídica inserida no inciso II do art. 10 das Instruções Gerais sobre a Concessão de Auxílio Financeiro pela Diretoria de Assistência ao Pessoal (IG 30-13), aprovadas com a Portaria nº 565, de 23 AGO 06, o Auxílio Financeiro, na área de saúde, poderá ser concedido até cinco vezes o valor do soldo do posto de segundo tenente;

e. no caso em exame, em que pese o Interessado não haver se manifestado quanto à concessão do benefício, verifica-se que a DCIPAS e o DGP são uníssonos no entendimento de que há possibilidade de concessão do benefício em tela, na modalidade não indenizável, em virtude das peculiaridades e circunstâncias em que se encontravam o Interessado e a sua acompanhante;

f. assim sendo, o referido militar faz jus à quantia de U\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte dólares), que equivalem a aproximadamente R\$ 10.395,00 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais), correspondentes ao período compreendido entre os dias 23 MAIO 13 a 19 JUN 13, perfazendo um total de 28 (vinte e oito) e não 29 (vinte e nove) dias, conforme entendimento manifestado pela DCIPAS;

g. salienta-se que o oficial em tela deverá **restituir** à Comissão do Exército Brasileiro em *Washington* (CEBW) **o valor que porventura tenha recebido a maior ou o que exceder as despesas devidamente comprovadas**, conforme estabelece a norma jurídica constante do § 4º do art. 19 das supracitadas IG 70-05.

4. Conclusão

Dessa forma, à vista dos documentos constantes do processo, inclusos os pareceres do DGP e da DCIPAS, bem assim considerando a necessidade de permanência no exterior e das despesas inerentes à alimentação, hospedagem e transporte, dentre outras, decorrentes das necessidades do acompanhamento de familiar, infere-se que o Interessado faz jus ao Auxílio Financeiro Não Indenizável em questão, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** Concedo ao 1º Ten QAO Adm G MARCO AFONSO DE NAZARETH Auxílio Financeiro Não Indenizável, no valor de U\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte dólares), de acordo com o inciso II do art. 10 das Instruções Gerais sobre a Concessão de Auxílio Financeiro pela Diretoria de Assistência ao Pessoal (IG 30-13), aprovadas com a Portaria nº 565, de 23 AGO 06, cumulado com a segunda parte do § 2º do art. 19 das Instruções Gerais para o Funcionamento da Assistência Médico-Hospitalar no Exército aos Militares, Pensionistas e seus Dependentes (IG 70-05), aprovadas com a Portaria nº 176, de 14 MAR 11, ambas do Comandante do Exército.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

c. Informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando de Operações Terrestres e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

d. Arquite-se o processo neste Gabinete.

Gen Div ARTUR COSTA MOURA
Secretário-Geral do Exército